



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2017

Nº 4.829



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 320 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0021910-03.2016.827.0000, resolve

#### NOMEAR

ROSIMEIRE DOMINGOS DA SILVA MARTINS, inscrição 9640096314, 3ª classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico-Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Alvorada.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 338 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

MARDEN DAROSZEWSKI DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial V - AE-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	1
POLÍCIA MILITAR	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	39
SECRETARIA DA FAZENDA	43
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	44
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44
SECRETARIA DA SAÚDE	45
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	50
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	50
AEM-TO	50
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	51
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	51
AGETO	52
TERRAPALMAS	52
DETRAN	52
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	52
IGEPREV-TOCANTINS	52
RURALTINS	53
DEFENSORIA PÚBLICA	53
TRIBUNAL DE CONTAS	60
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	61
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

## CASA CIVIL

### PORTARIA CCI Nº 263 - CSS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 20, de 2 de janeiro de 2017, resolve

#### C E D E R

ao Município de Paranã o Agente de Polícia MAMÉDIO ALVES MAGALHÃES SOBRINHO, matrícula 627700-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 16 de março a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 314 - CSS, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

#### C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Assistente Administrativo ANTÔNIO WALTER OLIVEIRA DALUZ, matrícula 373816-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 316 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

#### C E D E R

ao Município de Arraias o Professor da Educação Básica JONATHAS ALENCAR MARQUES, matrícula 1064665-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

### PORTARIA CCI Nº 317 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 16, de 1º de dezembro de 2014, resolve

#### C E D E R

ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a Assistente Administrativa LÍVIA CARDOSO ROSA, matrícula 1284789-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 16 de março de 2017 a 15 de março de 2018, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 320 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 24, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Araguatins, para prestar serviços na Educação Básica, JOSIEL CARLOS DA SILVA, matrícula 512804-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 321 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 24, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Araguatins o Assistente Administrativo RAIMUNDO SOUSA AGUIAR, matrícula 610942-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 322 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 24, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Araguatins o Assistente Administrativo JOSENILDO MARQUES AMADO, matrícula 383652-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe



**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

**PORTARIA CCI Nº 323 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Secretaria da Administração a Assistente de Serviços de Saúde GISELLE TAVARES COSTA, matrícula 1114263-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 324 - CSS, DE 8 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

C E D E R

ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO a Professora da Educação Básica EURIDES RIBEIRO LIMA, matrícula 1195417-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 325 - RVG, DE 9 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 1º de março de 2017, a Portaria CCI nº 124 - CSS, de 1º de fevereiro de 2017, publicada na edição 4.800 do Diário Oficial do Estado, na parte em que a Professora da Educação Básica GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 989748-2, é cedida ao Município de Porto Nacional.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 26 - APT, DE 2 DE MARÇO DE 2017.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.376, de 23 de novembro de 2016, publicado na edição 4.760 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar seus efeitos vigentes a partir de 7 de novembro de 2016.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 36 - APT, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 151 - RVG, de 8 de fevereiro de 2017, publicada na edição 4.806 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar seus efeitos vigentes a partir de 1º de dezembro de 2016.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 006/2017-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 107 §1º, incisos I, XIV, §4º, §§8º, 9º e 10 da Lei 2.578 de 20/04/2012, e;

Considerando a Apostila CCI nº 21 - APT, de 24/02/2017, que alterou os conteúdos das Portarias CCI nº 48 - CSS, de 15/01/2015, 1.221 - CSS, de 11/11/2015 e 1.768 - CSS de 23/12/2016, publicadas respectivamente nas edições 4.297, 4.518 e 4.772 do Diário Oficial do Estado, referentes às cessões do Policial Militar em questão, e;

Considerando ainda que o Policial Militar foi nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Geral de Assuntos Jurídicos, conforme Portaria do Município de Carolina - MA nº 043/2014, datada de 21 de dezembro de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o CB QPPM RG 04.799/3 ANTÔNIO FAGNER MACHADO DA PENHA - Mat. 40657, com data retroativa à 1º de janeiro de 2015, ficando adido ao QCG.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 13 de março de 2017.

GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS - Cel QOPM  
Comandante-Geral

**PORTARIA Nº 107/2017-SAMP/DGP**

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 10, inciso XIII, alínea "a"; art. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi Agregado através da Portaria nº 618/2016-SAMP/DGP, datada de 29 de novembro de 2016, em face de estar afastado temporariamente do serviço policial militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Considerando que conforme a Ata nº 08/2017 da reunião da JMCS de 15/02/2017, o policial militar convém ser dispensado do policiamento externo em VTR, policiamento externo a pé, guarda, uso de coturno e equivalente, educação física em altura, defesa pessoal, esporte coletivo de impacto, corrida, ordem unida, desfile e ortotatismo prolongado por 92 (noventa e dois) dias, a partir do dia 15/02/2017. Apto às demais atividades. Devendo nesse período ser acompanhado por equipe multiprofissional do CIRR e apresentar as contra referências devidas. Apto ao SPM a partir de 17/05/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º REVERTER o 2º SGT QPPM 02.894/2 JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO - Mat. 623511, CPF: 509.681.811-04, ao Quadro a que pertence, no exercício de suas funções Policiais Militares, com data retroativa a 15 de fevereiro de 2017, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, ficando classificado na 1ª CIPM;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 02 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL

**PORTARIA Nº 117/2017-SAMP/DGP**

Agrega por ter atingido idade limite o Policial Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I e art. 122, inciso I, II, e §1º, art. 123, inciso I, alínea "d", da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, e em decorrência, deve ser agregado e afastado das atividades Policial Militar;

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR, o CB QPPM RG. 01.365/3 ANTÔNIO FÉLIX NOGUEIRA GOMES FILHO - Mat. 330301, CPF: 262.029.051-15, da 3ª CIPM, a partir de 09 de março de 2017, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado, ficando adido ao QCG;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 09 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 118/2017-SAMP/DGP**

Promove Praça Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 0308/2017, de 22 de fevereiro de 2017, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 461/2017, de 1º de março de 2017, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pela requerente;

**RESOLVE:**

Art. 1º PROMOVER, a partir de 22 de setembro de 2016, à graduação de 2º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 3º SGT QPPM RG. 03.854/2 CASSIMIRO DIAS TAVARES - Mat. 784531, CPF: 644.246.181-53, com base no que consta do Processo nº 2016/24830/003065.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 08 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 119/2017-SAMP/DGP**

Promove Praça Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 0324/2017, de 1º de março de 2017, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 0508/2017, de 03 de março de 2017, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pela requerente;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, a partir de 29 de agosto de 2016, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "I", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária a 2º SGT QPPM RG. 02.200/2 IRACY DE SOUSA CAVALCANTE PINHEIRO - Mat. 693951, CPF: 577.557.871-68, com base no que consta do Processo nº 2016/24830/003018.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 08 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

#### PORTARIA Nº 120/2017-SAMP/DGP

Promove Praça Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 176/2017, de 02 de fevereiro de 2017, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 463/2017, de 1º de março de 2017, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pela requerente;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, a partir de 16 de agosto de 2016, à graduação de 2º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "H", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária a 3º SGT QPPM RG. 04.582/2 DEUSANETE PEREIRA MACHADO - Mat. 702400, CPF: 586.792.861-68, com base no que consta do Processo nº 2016/24830/002697.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 08 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

#### PORTARIA Nº 122/2017-SAMP/DGP

Designar Policiais Militares para função e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 5º letra "d", art. 6º letra "a" do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993, e no anexo VI da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, alterada pela Medida Provisória nº 29, de 12 de agosto de 2016, e,

Considerando que toda movimentação tem por finalidade principal assegurar a ação presença, atendendo a necessidade do serviço nas Unidades, Subunidades e respectivas frações destacadas da Corporação;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço administrativo e operacional;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o CEL QOPM RG. 01.569/1 MARCELO FALCÃO SOARES -Mat. 525823, CPF: 419.545.721-15, para responder pela Função de Chefe da Corregedoria, enquanto perdurar o afastamento do titular, cumulativamente com a função que já exerce, a partir de 08 de março de 2017;

Art. 2º DESIGNAR, o CAP QOPM RG. 05.128/1 EDSON COSME DOS SANTOS - Mat. 1031600, CPF: 916.368.921-91, para Função de Ajudante de Ordens - (do CG) FCPM-4, a partir de 1ª de março de 2017;

Art. 3º DESIGNAR, o SUB TEN QPE RG. 02.946/2 ANDRÉ LUIZ DA SILVA - Mat. 927810, CPF: 820.519.414-91, para Função de Coordenador Administrativo do Colégio Militar - Unidade IV (da DEIP) - FCPM-5, a partir de 10 de março de 2017;

Art. 4º DESIGNAR, o SUB TEN QPE RG. 05.238/2 EMANUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR - Mat. 122509, CPF: 028.398.614-02, para Função de Coordenador Pedagógico do Colégio Militar - Unidade IV (da DEIP) - FCPM-5, a partir de 10 de março de 2017;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 10 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL

#### PORTARIA Nº 123/2017-SAMP/DGP

Agrega Policial Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I e art. 122, inciso I, II, e §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais, e em decorrência, deve ser agregado e afastado das atividades Policiais Militares;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR, o SUB TEN QPPM RG. 01.469/2 WILTON OLIVEIRA SOUSA - Mat. 593695, CPF: 485.021.971-34, do 1º BPM, a partir de 10 de março de 2017, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado, ficando adido ao QCG;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 10 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

#### PORTARIA Nº 124/2017-SAMP/DGP

Designar Policial Militar para função e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 5º letra "d", art. 6º letra "a" do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993, e no anexo VI da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, alterada pela Medida Provisória nº 29, de 12 de agosto de 2016, e,

Considerando que toda movimentação tem por finalidade principal assegurar a ação presença, atendendo a necessidade do serviço nas Unidades, Subunidades e respectivas frações destacadas da Corporação;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço administrativo e operacional;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o TEN CEL QOPM RG 03.158/1 DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO - Mat. 756390, CPF 623.560.971-04, para responder pela Função de Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM, enquanto perdurar o afastamento do titular, cumulativamente com a função que já exerce, a partir de 09 de março de 2017;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 10 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 125/2017-SAMP/DGP**

Dispensa oficial para função e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012 c/c art. 5º letra "d", art. 6º letra "a" do Decreto nº 7.988, de 19 de maio de 1993, e no anexo VI da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, alterada pela Medida Provisória nº 29, de 12 de agosto de 2016, e,

Considerando que toda movimentação tem por finalidade principal assegurar a ação presença, atendendo a necessidade do serviço nas Unidades, Subunidades e respectivas frações destacadas da Corporação;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço administrativo e operacional;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, o 1º TENENTE QOARG 00.746/1 LÁZARO ANTÔNIO ALVES DE HOLANDA - Mat. 537758, CPF 431.512.481-87, da Função de Ajudante de Ordens - (do CG) FCPM-4, a partir de 1ª de março de 2017;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 13 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 126/2017-SAMP/DGP**

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 10, inciso XIII, alínea "a", art. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi Agregado através da Portaria nº 512/2016-SAMP/DGP, datada de 28 de setembro de 2016, em face de estar afastado temporariamente do serviço policial militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, por um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Considerando que conforme a Ata nº 011/2017 da reunião da JMCS de 08/03/2017, o policial militar encontra-se apto ao SPM, a partir de 07/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o SUB TEN QPPM RG. 01.587/2 EDSON TEIXEIRA MAGALHÃES - Mat. 461857 - CPF. 369.071.971-20, no exercício de suas funções Policiais Militares, com data retroativa a 07 de março de 2017, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, ficando classificado na 1ª CIPM;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 14 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 127/2017-SAMP/DGP**

Promove Praça Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 0325/2017, de 1º de março de 2017, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 545/2017, de 08 de março de 2017, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pela requerente;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, a partir de 29 de agosto de 2016, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "I", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 2º SGT QPPM RG. 02.195/2 MATILDES SANTOS COELHO - Mat. 439657, CPF: 348.769.951-68, com base no que consta do Processo nº 2016/24830/002906.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 128/2017-SAMP/DGP**

Promove Praça Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §1º e §3º da Lei nº 2.575 de 20 de abril de 2012, c/c art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 0328/2017, de 1º de março de 2017, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 542/2017, de 08 de março de 2017, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pela requerente;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, a partir de 29 de agosto de 2016, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 2º SGT QPPM RG. 02.854/2 MÁRIO CÉSAR DA LUZ - Mat. 607402, CPF: 492.818.521-87, com base no que consta do Processo nº 2016/24830/003061.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 129/2017-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I e art. 122, inciso I, II, e §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais, e em decorrência, deve ser agregado e afastado das atividades Policiais Militares;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR, o 2º SGT QPPM RG. 02.815/2 MARIANO CARDOSO VALENÇA - Mat. 516391, CPF: 412.308.761-20, do 7º BPM, a partir de 15 de março de 2017, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado, ficando adido ao QCG;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de março de 2017.

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017**

PROCESSO Nº: 2016/09030/0211.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 003/2017.

CONTRATADA: Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli - EPP.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para sonorização do auditório e palco do QCG, objetivando suprir às necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM), no sentido de aprimorar o funcionamento do sistema de som do palanque e do auditório do QCG - PMTO durante a realização de eventos de grande porte, tendo suas especificações, exigências, quantidades e peculiaridades descritos no Termo de Referência às fls. 07 a 10 do citado Processo.

VALOR TOTAL: R\$ 5.079,50 (cinco mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.122.1120.2204.0000 e 06.181.1160.1057.0000.

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 30 e 44 90 52

FONTE DE RECURSOS: 0227.

DATA ASSINATURA: 20/02/2017.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Glauber de Oliveira Santos - Comandante - Geral da PMTO e Elielson Santa Vaz - Sócio.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 187 - EX, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

JULIANA MOREIRA CARNEIRO, número funcional 11227540/1, CPF nº 013.503.091-92, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotada na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 20 de fevereiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/23000/000463.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 188 - EX, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DÉBORA NERES CAVALCANTE, número funcional 1272993/1, CPF nº 037.551.161-03, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotada na Agência Tocantinense de Saneamento, a partir de 14 de dezembro de 2016, com base no que consta do processo nº 2017/23000/000510.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 189 - EX, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARCOS MATHEUS SILVA SOUSA, número funcional 11230460/1, CPF nº 026.423.421-90, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotado no Banco do Empreendedor, a partir de 06 de março de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/10130/000011.

ROBERTA MARA DE OLIVEIRA VERGARA, número funcional 1219650/4, CPF nº 852.578.691-87, do cargo de Engenheiro Cartógrafo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, lotada na Secretaria do Planejamento e Orçamento, a partir de 27 de janeiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/23000/000562.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 196 - DSG, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO no 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, com seu respectivo suplente, para atestar e, na condição de interlocutora, fiscalizar a execução do contrato, prestação dos serviços, conforme objeto do contrato:

Titular:	Celma Pacheco Lino		Matrícula: 739173-8
Suplente:	Claiton Noleto		Matrícula: 595825-1
CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADO	OBJETO
003/2017	2015.23000.0002779	ORG Segurança Eletrônica Ltda. - ME.	Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica para atender as necessidade da SECAD e de suas Unidades Administrativas.

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento da titular, cumprindo-lhes:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

a) os incidentes e irregularidades encontrados;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e corresponde ao contrato e a proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

X - diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º A Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário da Administração

#### PORTARIA Nº 203 - REM, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins,

MARINALVA DE VASCONCELOS FEITOSA, número funcional 331184/2, CPF 262.712.731-49, Assistente Administrativo, oriunda da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração.

#### ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, resolve declarar a vacância do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente da Polícia Civil e Técnico-Científica, lotado na Secretaria da Segurança Pública, por haver o titular MIGUIEL CARNEIRO CORREIA número funcional 941200/2, CPF nº 831.530.551-49, tomado posse em outro cargo público inacumulável, no Estado do Piauí, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/31000/000305.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
1	962627/2	850.842.471-04	MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA ANDRADE	COPEIRA HOSPITALAR	13/10/2016
2	800111/10	663.341.361-00	MARIA TEREZA DA MOTA BARROS	ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	01/03/2017
3	11536969/1	046.634.581-06	MATHEUS NUNES GONCALVES	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	14/02/2017
4	827001/3	713.431.721-87	RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/11/2017
5	11511982/1	043.546.531-76	RAINEL CAMPOS LEITE	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	08/02/2017
6	11478748/2	026.612.241-81	VICTOR COELHO DOS SANTOS FRIEDRISZICK	AUXILIAR DE SUPORTE TÉCNICO	07/03/2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 13/2017

PROCESSO Nº: 2016/27000/013513  
INTERESSADO(A): EUSÉBIA DE ARAÚJO PEREIRA NOLÊTO  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 672704/3  
CPF: 560.609.121-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 09 de dezembro de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Eusébia de Araújo Pereira Nolêto, por meio do Despacho nº 1.333, de 06 de março de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.339, de 18 de março de 2015, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 04 dia(s) do mês de janeiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 16/2017

PROCESSO Nº: 2016/34491/000057  
INTERESSADO(A): JOAQUIM FERREIRA DA COSTA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 539913/1  
CPF: 433.085.891-68  
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços  
MUNICÍPIO: Pium

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de janeiro de 2017, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Joaquim Ferreira da Costa, por meio do Despacho nº 5.403, de 03 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.493, de 09 de novembro de 2015, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 04 dia(s) do mês de janeiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 17/2017**

PROCESSO Nº: 2016/19010/000849  
 INTERESSADO(A): FRANCINETE BONFIM DA SILVA SOUSA  
 ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 CARGO: Auxiliar Administrativo  
 NÚMERO FUNCIONAL: 985081/1  
 CPF: 870.022.801-04  
 ÓRGÃO: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura  
 LOTAÇÃO: Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
 MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 05 de dezembro de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Francinete Bonfim da Silva Sousa, por meio do Despacho nº 3.050, de 19 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.627, de 25 de maio de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 04 dia(s) do mês de janeiro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 1.233/2017**

PROCESSO Nº: 2016/23000/001587  
 INTERESSADO(A): SILDIRAN SANCHES DA SILVA  
 ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação  
 CARGO: Analista Técnico em Serviços de Saúde  
 NÚMERO FUNCIONAL: 1009737/5  
 CPF: 890.757.571-15  
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
 LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos do SUS  
 MUNICÍPIO: Palmas

Versam os presentes autos sobre solicitação de Afastamento para Participar do Curso de Formação para provimento do cargo de Papioscopista, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme requerimento de fls. iniciais.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora contratada temporariamente para exercício das funções de Analista Técnico em Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Nesses termos, acerca do tema, vejamos o que estabelece os §§11 e 12, do art. 20, c/c o art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

Art. 20. Estágio Probatório é o período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, no qual a Administração observa e avalia, por meio da Avaliação Especial de Desempenho, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.

§11. Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

II - autorizado afastamento:

d) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

§12. Suspende o prazo do Estágio Probatório:

II - o afastamento:

b) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público;

Art. 117. Além das ausências ao serviço previstas no art. 111 desta Lei, são considerados como de efetivo exercício:

V - participar de curso de formação relativo a etapa de concurso público, exclusivamente para os que já detenham a condição de servidor público.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido por inexistência de amparo legal, considerando tratar-se de servidor admitido por meio de contrato temporário, não vislumbrando possibilidade jurídica na concessão do referido afastamento para participar do curso de formação ora requerido.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 1.236/2017**

PROCESSO Nº: 2017/25000/000129  
 INTERESSADO(A): EDSON ALMEIDA DA SILVA  
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 CARGO: Assistente Administrativo Fazendário  
 NÚMERO FUNCIONAL: 518818/1  
 CPF: 413.464.321-04  
 ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda  
 LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa e Financeira  
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Edson Almeida da Silva, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 08.02.2017 a 07.02.2019.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 1.239/2017**

PROCESSO Nº: 2016/27000/012943  
 INTERESSADO(A): RUY BORGES DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista  
 CARGO: Professor Normalista  
 NÚMERO FUNCIONAL: 309385/2  
 CPF: 243.308.501-25  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Vale do Sol  
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos em conformidade com o art. 104, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2017, e ainda nos termos do Despacho nº 712, de 16 de fevereiro de 2017, desta Pasta (fls.49), CONCEDO ao servidor Ruy Borges de Oliveira Licença para Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito para exercício do cargo de 1º Secretário da Associação dos Pedagogos do Estado do Tocantins - ASPET, no período de 14.10.2016 a 14.10.2019, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 1.244/2017**

PROCESSO Nº: 2017/27000/001007  
 INTERESSADO(A): JOSEFA DOS SANTOS SILVA  
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
 CARGO: Professor da Educação Básica  
 NÚMERO FUNCIONAL: 557265/3  
 CPF: 450.214.141-00  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Brigadeiro Felipe  
 MUNICÍPIO: Arraias  
 REGIONAL: Arraias

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Josefa dos Santos Silva, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 11.03.2017 a 10.03.2020.



Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.250/2017

PROCESSO Nº: 2017/37000/000029  
INTERESSADO(A): ANDRESSA DE AQUINO PEREIRA ALEN  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 11174579/1  
CPF: 006.974.791-10  
ÓRGÃO: Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos  
LOTAÇÃO: Diretoria de Administração e Finanças  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Andressa de Aquino Pereira Alen, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 31.03.2017 a 30.03.2019.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s)\_14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.253/2017

PROCESSO Nº: 2017/38970/000048  
INTERESSADO(A): MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS MENDES  
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação  
CARGO: Motorista  
NÚMERO FUNCIONAL: 1288920/1  
CPF: 738.486.543-34  
ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Saneamento  
LOTAÇÃO: Gerência de Transporte  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Márcio Roberto dos Santos Mendes Afastamento para Participar do Curso de Formação do Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária, da Secretaria de Cidadania e Justiça, com a remuneração do cargo efetivo, no período de 15.11.2016 a 17.12.2016.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.254/2017

PROCESSO Nº: 2017/38970/000049  
INTERESSADO(A): MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 968915/1  
CPF: 855.004.451-20  
ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Saneamento  
LOTAÇÃO: Diretoria de Administração e Finanças  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Marcelino Pereira dos Santos Junior Afastamento para Participar do Curso de Formação do Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária, da Secretaria de Cidadania e Justiça, com a remuneração do cargo efetivo, no período de 15.01.2017 a 15.02.2017.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.268/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/001288  
INTERESSADO(A): RENATA RIBEIRO PEREIRA DE BARROS  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Enfermeiro  
NÚMERO FUNCIONAL: 733936/2  
CPF: 610.274.212-53  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Augustinópolis  
MUNICÍPIO: Augustinópolis

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 14 de fevereiro de 2017, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Renata Ribeiro Pereira de Barros, por meio do Despacho nº 6.844, de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.754, de 1º de dezembro de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.269/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/000338  
INTERESSADO(A): PEDRO FILIPE ALVES BRAGA RODRIGUES  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para o Desempenho de Mandato Classista  
CARGO: Economista  
NÚMERO FUNCIONAL: 110696/5  
CPF: 021.953.311-35  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Gerência do Complexo Regulador  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do art. 104, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, PRORROGO, a pedido, o prazo da Licença para Desempenho de Mandato Classista concedida ao(à) servidor(a) Pedro Filipe Alves Braga Rodrigues, por ter sido reeleito Tesoureiro do Conselho Regional de Economia 25ª Região - Tocantins - CORECON, até 31 de dezembro de 2017, deferida inicialmente por meio do Despacho nº 2.679, de 09 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.619, de 12 de maio de 2016, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.274/2017

PROCESSO Nº: 2017/09010/000046  
INTERESSADO(A): NADIEGY ALMEIDA MATOS  
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 555372/2  
CPF: 449.016.581-15  
ÓRGÃO: Secretaria Geral de Governo e Articulação Política  
LOTAÇÃO: Superintendência de Administração e Finanças  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO o pedido de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, formulado pelo(a) servidor(a) Nadiegy Almeida Matos, considerando que a sua admissão no cargo que ora ocupa ocorreu somente em 17 de abril de 2000, em dissonância com o art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito à Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, desde que cumpridos os requisitos para o gozo, até 16 de dezembro de 1998.

O tempo de serviço referente ao período de 01.02.1986 a 12.02.2000, não foi computado em virtude da existência de quebra do vínculo funcional no período de 13.04.2000 a 16.04.2000.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.282/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/001051  
INTERESSADO(A): DENISE PÓVOA BEZERRA  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 749038/2  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
CPF: 618.798.191-04  
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação  
MUNICÍPIO: Dianópolis  
REGIONAL: Dianópolis

Com base na documentação que instrui os autos e considerando que a interessada não se afastou de suas funções, conforme Declaração de Exercício de 06 de fevereiro de 2016, fornecida pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, resolvo TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o Despacho nº 244, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.793, de 25 de janeiro de 2017, que concedeu à servidora Denise Póvoa Bezerra Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 01.02.2017 a 30.04.2017.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 1.286/2017

PROCESSO Nº: 2016/27000/013023  
INTERESSADO(A): MARIA GEORGINA BARBOSA MACEDO SAMPAIO  
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 1042882/2  
CPF: 928.687.971-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Ana Maria de Jesus  
MUNICÍPIO: Alvorada  
REGIONAL: Gurupi

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência e nos termos do artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em relação à servidora Maria Georgina Barbosa Macedo Sampaio, resolvo:

- TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o Despacho nº 5.474, de 31 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.700, de 06 de setembro de 2016, de indeferimento de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada;

- CONCEDER Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 20.07.1992 a 19.07.1997.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

### SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 149, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 0098/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Suspender, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1818/2007, 15 (quinze) dias das férias da servidora NAYSANGELA GOMES TENÓRIO, Diretora de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, nº Funcional 11465298-1, previstas para o período de 01/03/2017 a 15/03/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

Gleidy Braga Ribeiro  
Secretária

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 150, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDG nº 0099/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, específica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Suspender, por necessidade de serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1818/2007, 30 (trinta) dias das férias da servidora JACYARA ALVES DA CUNHA RIBEIRO, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nº Funcional 11179848-1, previstas para o período de 01/03/2017 a 30/03/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

Gleidy Braga Ribeiro  
Secretária

PROCON

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 020/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 1º de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

ITEM	FA.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0215-042.642-1	AMAURI CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	07.119.643/0001-06
2.	0415-013.742-0	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
3.	0215-022.941-2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/4368-32
4.	0412-023.222-9	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
5.	0213-011.378-8	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
6.	1113-013.019-4	BANCO SEMEAR S.A.	00.795.423/0001-45
7.	0215-027.902-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/1116-07
8.	0215-044.674-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3939-12
9.	0215-007.047-6	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
10.	0215-037.074-0	COMERCIAL FONTEVIDA LTDA - ME	10.641.867/0001-80
11.	0215-015.559-5	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	01.008.073/0065-57
12.	0212-029.617-4	DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA	04.394.877/0001-65
13.	0215-042.168-0	FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	00.085.446/0001-66
14.	0212-029.617-4	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0004-73
15.	0215-044.069-3	G. F. DA SILVA & FILHOS LTDA - ME	09.421.429/0001-27
16.	0215-026.523-9	J P R COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP	14.366.536/0001-30
17.	0215-042.830-9	J. P. DE BARROS NETO - ME	18.172.994/0001-99
18.	0215-044.220-8	LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0633-50
19.	0414-008.152-3	LOJAS AVENIDA S.A	00.819.201/0020-88
20.	0215.042.862-0	LUCIANO G DA SILVA - ME	17.559.635/0002-07
21.	0213-044.838-9	MASSA FALIDA DE MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA	00.537.541/0005-87
22.	0215-043.763-0	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	03.995.515/0040-73
23.	0210-004.402-6	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	04.124.922/0001-61
24.	0314-021.863-8	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	04.124.922/0001-61

25.	1112-010.724-5	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
26.	0914-030.656-5	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
27.	0214-018.735-9	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
28.	0215-003.925-6	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
29.	0213-041.704-7	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
30.	0215-038.332-9	PALMAS CASA & CONSTRUCAO LTDA - ME	12.863.302/0001-72
31.	0215-028.845-4	PAPELARIA BRASILEIRA E UTILIDADES LTDA - ME	13.382.405/0001-83
32.	0215-031.989-6	POLO WEAR SHOPPING CAPIM DOURADO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	22.404.250/0001-20
33.	0211-023.525-9	POSITIVO INFORMATICA S/A	81.243.735/0002-29
34.	0215-032.217-1	RAIMUNDO JOSE MUNIZ - ME	01.188.127/0001-49
35.	0215-009.391-1	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
36.	0314-009.734-8	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	02.558.975/0001-65
37.	0215-042.651-5	SUPERMERCADO DEUSDARA LTDA - ME	11.441.517/0001-32
38.	0215-044.218-1	WEI YE - EIRELI - EPP	19.327.217/0001-39
39.	0415-040.041-6	ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	23.367.634/0001-82

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 021/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

ITEM	FA.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0314-029.225-0	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54
2.	0213-020.212-6	AUTOVIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	01.411.908/0001-50
3.	0414-032.123-8	BANCO CETELEM S.A.	00.558.456/0001-71
4.	0213-035.119-3	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
5.	0215-025.235-5	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
6.	0314-018.997-0	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
7.	0314-042.028-2	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
8.	0213-047.948-4	CARVAJAL INFORMACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	53.026.472/0001-80
9.	0213-020.212-6	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	16.701.716/0001-56
10.	0914-018.043-2	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
11.	0215-011.616-1	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
12.	0314-029.225-0	R MOTOS LTDA	04.162.874/0001-04
13.	0215-036.986-0	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
14.	0215-010.742-3	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
15.	0313-025.419-5	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	02.476.067/0001-22

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 022/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0211.030.086-8	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	47.658.539/0001-04
2.	0314.026.079-5	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
3.	1014.022.406-0	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
4.	0214.005.023-6	TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0001-80
5.	0615.035.668-3	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
6.	0410.017.815-5	RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	51.855.716/0001-01
7.	0616.020.162-4	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25.086.034/0001-71
8.	0212.013.156-3	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
9.	0212.017.528-0	LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA	00.801.450/0001-83
10.	0212.031.535-4	EQUIPAMENTOS FORMULA 1 E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME	37.381.290/0001-70
11.	0613.018.303-2	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL  
DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 023/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0214-055.084-8	ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S/A	08.407.581/0001-92
2.	0415-041.261-9	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
3.	0214-010.891-0	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
4.	0215-007.846-0	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
5.	0412-039.689-4	BANCO BONSUCESSO S.A.	71.027.866/0001-34
6.	0415-043.826-6	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
7.	0615-012.707-7	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
8.	0315-030.482-0	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
9.	0614-018.355-4	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
10.	0312-032.939-0	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
11.	0314-037.516-1	BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
12.	0215-009.406-9	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
13.	0414-032.697-7	ELETROSOM S/A	22.164.990/0196-60
14.	0312-006.296-8	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	02.355.891/0001-24
15.	0414-032.697-7	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0001-55
16.	0413-028.251-0	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
17.	0315-019.084-9	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
18.	0214-000.933-4	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
19.	1014-000.560-5	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
20.	0312-002.329-8	PASSAREDO TRANSPORTES AEREO S.A	00.512.777/0001-35
21.	0413-017.915-7	POSITIVO INFORMATICA S/A	81.243.735/0002-29
22.	0214-017.265-7	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0002-18
23.	0215-031.646-6	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
24.	0214-029.996-1	TELEGOIAS CELULAR S/A	02.341.506/0001-90
25.	0415-022.629-2	TELEGOIAS CELULAR S/A	02.341.506/0001-90
26.	0214-008.586-6	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.016.989/0001-94
27.	0214-008.586-6	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA	05.376.934/0005-70
28.	0214-017.265-7	VIA VAREJO S/A	33.041.260/1058-53

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL  
DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 024/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 13 de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0314-029.656-4	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54
2.	0416-021.471-3	ALEX VARIEDADES LTDA - ME	14.837.354/0001-08
3.	1015-025.134-9	B&F TELECOMUNICACOES LTDA	04.906.728/0013-71
4.	0615-001.191-0	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
5.	0214-033.139-6	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
6.	0414-027.203-0	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
7.	0215-020.501-7	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
8.	0212-009.273-2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
9.	0215-037.729-1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0955-80
10.	0314-042.420-8	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
11.	0314-018.609-1	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/5387-28
12.	0414-032.418-5	BANCO J. SAFRA S.A	03.017.677/0001-20
13.	0315-022.093-1	BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13
14.	0209-010.371-8	COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA	07.961.076/0001-22
15.	0409-013.200-1	COMERCIAL VICENTINI LTDA - ME	04.468.418/0001-89
16.	0210-023.543-0	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/1143-21
17.	0216-012.589-6	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	25.089.509/0001-83
18.	0210-023.543-0	DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.	84.489.988/0001-94
19.	0215-001.417-0	EDITORA TANN LTDA - ME	14.214.344/0001-08
20.	0416-021.795-8	ID&T BRASIL EVENTOS LTDA.	15.359.937/0001-25
21.	0215-037.902-6	INCORPORADORA MUDAR LTDA	12.819.787/0001-05
22.	0215-043.719-0	INFOSOLO INFORMATICA S.A	10.213.834/0001-39
23.	0215-028.360-3	J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	08.640.392/0001-65
24.	1015-034.593-9	JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA - ME	33.209.925/0001-04
25.	0409-013.200-1	LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA	05.281.313/0082-44
26.	0209-024.418-6	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA	01.729.506/0003-60
27.	0212-027.139-3	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	03.995.515/0040-73
28.	0215-037.902-6	MIZIAEL CAVALCANTE FILHO	083.063.381-20
29.	0210-010.599-2	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
30.	0209-024.418-6	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
31.	0213-044.282-2	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
32.	0213-047.407-5	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
33.	0214-025.566-0	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
34.	0214-019.723-4	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
35.	0213-025.249-7	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
36.	0314-029.656-4	R MOTOS LTDA	04.162.874/0001-04
37.	1115-000.142-9	REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A.	61.502.324/0005-46
38.	0215-001.417-0	ROSI GARCIAS EDITORA LTDA - ME	07.234.212/0001-82
39.	1115-000.142-9	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0002-18
40.	0212-009.273-2	SERASA S.A.	62.173.620/0050-68
41.	0415-012.545-6	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
42.	0214-036.105-9	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
43.	0209-010.371-8	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	33.700.394/0001-40

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL  
DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 025/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 14 de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0313.052.341-5	BANCO CETELEM S.A.	00.558.456/0001-71
2.	0214.040.835-6	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
3.	0214.028.673-1	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
4.	1014.002.351-6	BANCO FIBRA SA	58.616.418/0001-08
5.	0215.017.326-7	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42
6.	0614.013.020-1	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A	08.279.191/0001-84
7.	1015.006.809-9	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
8.	0214.014.750-7	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47

9.	0211.013.001-4	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/0001-56
10.	0315.039.858-7	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/3264-83
11.	0614.010.531-4	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	61.797.924/0019-84
12.	0314.024.397-3	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	01.701.201/0001-89
13.	0314.024.397-3	LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA	05.281.313/0001-89
14.	1014.024.582-4	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME	13.345.032/0001-70
15.	0614.010.531-4	NOVA MEGAINFO EIRELI - ME	02.963.688/0001-30
16.	0211.013.001-4	NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.	09.358.108/0007-10
17.	0414.012.802-6	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
18.	0213.044.118-6	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
19.	0414.042.801-1	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
20.	0214.007.779-0	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
21.	0214.024.875-9	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
22.	0213.028.931-0	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
23.	0213.030.544-0	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
24.	0213.032.125-1	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
25.	0213.033.337-9	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
26.	0215.041.542-5	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
27.	1014.024.582-4	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
28.	0214.000.331-1	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20

35.	<u>0215-010.875-6</u>	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
36.	<u>0313-028.923-2</u>	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
37.	<u>0316-018.763-9</u>	PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	02.682.287/0001-02
38.	<u>0215-042.737-3</u>	PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	02.682.287/0001-02
39.	<u>0415-033.312-3</u>	SAMSUNG ELETROELECTRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0002-18
40.	<u>1015-035.828-6</u>	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
41.	<u>0215-018.405-1</u>	SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0001-61
42.	<u>0215-045.763-7</u>	TELEGOIAS CELULAR S/A	02.341.506/0001-90
43.	<u>0215-030.779-5</u>	UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA	75.234.583/0001-14
44.	<u>0415-033.312-3</u>	VIA VAREJO S/A	33.041.260/1436-07
45.	<u>0914-033.164-8</u>	VULCANIL SERVICOS DE VULCANIZACAO LTDA - ME	37.329.489/0001-50

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 4142/2016**

PROC. ADM. 0215-031.985-3  
 Auto de infração nº 4404  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ:60.701.190/3967-68  
 Advogada: Denise Novaes Mesquita - OAB/SP 131.597

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 76/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 4º, 6º, I, 8º, 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO, bem como a alínea "a", "6", da do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 76/2016 integralmente.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 026/2017**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 15 de Março de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE  
 Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

ITEM	FA.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	0815-009.041-3	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54
2.	0215-019.527-8	B2W COMPANHIA DIGITAL	00.776.574/0014-70
3.	1115-004.073-0	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
4.	0414-017.421-9	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
5.	0814-022.771-5	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
6.	0215-027.084-8	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
7.	0309-033.580-5	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
8.	1015-030.715-0	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
9.	0914-042.808-0	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
10.	0315-022.335-5	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0599-40
11.	0315-030.958-7	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
12.	0214-019.641-9	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
13.	0914-042.808-0	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
14.	1015-030.715-0	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
15.	0614-024.746-1	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	17.184.037/0001-10
16.	0415-004.885-4	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	51.990.695/0001-37
17.	0215-045.402-0	BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS	01.356.570/0001-81
18.	0215-019.527-8	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A	08.279.191/0001-84
19.	0415-004.885-4	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A	08.279.191/0001-84
20.	0215-027.922-5	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
21.	0213-040.590-1	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	01.008.073/0105-89
22.	0214-042.800-7	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04
23.	0214-028.829-7	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04
24.	0213-040.590-1	LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA	00.801.450/0001-83
25.	0914-033.164-8	M B PISCINAS LTDA - ME	09.334.875/0001-02
26.	0215-018.405-1	MAGAZINE LILIANI S/A	11.590.296/0046-66
27.	1015-002.772-2	MAREA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	18.069.908/0001-17
28.	0415-026.292-1	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
29.	0215-024.467-9	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
30.	0215-027.459-4	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
31.	1015-002.991-5	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
32.	0213-051.908-0	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
33.	0414-006.911-2	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
34.	0315-031.125-9	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.”

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4120/2016

PROC. ADM. 0215.044.102-8 (A.I. 3.421)  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: AFONSO E AZEVEDO LTDA

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 446/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, “7”, da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 446/2016 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 12 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4150/2016

PROC. ADM. Nº 0215-043.456-4  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3398  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ITALO PEREIRA GONÇALVES EIRELI - ME - CNPJ 22.037.393/0001-40

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 84/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, *c/c* art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, “7”, da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, “19”, da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 84/2016 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4152/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0215-042.908-1  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5017  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MEDEIROSE BENTOLDTAME CNPJ: 19.901.298/0001-39

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 86/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, I da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 86/2016 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 14 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4036/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/09  
FA. 0215-018536-8  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4647  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: JOACI C DE CARVALHO - ME - MINI MERCADO JC - CNPJ: 03.618.194/0001-81

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 52/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 52/2016 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 141/2017

PROC. ADM. Nº 0216-003.511-7  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: IMPERIAL OFFICE EIRELI - ME  
CNPJ: 15.410.879/0001-17

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 40/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas disposto nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, artigo 18, §6º, inciso I, c/c art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "d", art. 13, I todos do Decreto 2.181/97, mais o art. 1º da Lei nº 12.291/10, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC. Acolho o Parecer Técnico nº 40/2017 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 140/2017

PROC. ADM. 0216-017.261-7  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº009554  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
CNPJ: 00.000.00/5387-20

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 39/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos artigos 4º; 14; 22; 30; 31 e 35, todos do Código de Defesa do Consumidor e do art. 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 39/2017 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.



O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 136/2017

PROC. ADM. Nº 0216-000.430-9  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BIG DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ:02.277.196/0001-91  
Advogada: Eunice Ferreira Sousa Kuhn - OAB/TO 529

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 36/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, b e d, e art. 13, I ambos do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 36/2017 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 12 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 135/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-005.119-9  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5352  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ADRIANA ARAÚJO COSTA  
CNPJ:09.358.114/0001-82

#### RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 35/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas no art. 4º, *caput*, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 35/2017 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 12 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 134/2017

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 17.001.002.16-0026154  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002174  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: VANDEMBERG SOUSA MADALENA  
 CNPJ: 06.194.923/0001-08

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 34/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas no artigo 18, §6º, I, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC. Acolho o Parecer Técnico nº 34/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais)

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 12 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 132/2017

PROC. ADM. 0216-013.225-8  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 CNPJ: 00.360.305/2525-02

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 32/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 4º, 6º, I, 8º, 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 1.047/2001 com as alterações dadas pela Lei 1099/02, do município de Palmas - TO, bem como a alínea "a", "6", da do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, deve o fornecedor ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 32/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 11 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 130/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-010.124-6  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5368  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: SUPER GONÇALVES SUPERMERCADOS LTDA  
 CNPJ: 04.657.087/0001-25

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 30/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas no artigo 18, §6º, I, II, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC. Acolho o Parecer Técnico nº 30/2017 integralmente.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais)

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 11 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 129/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216-011.434-0  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5370  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: FABRINNA MORENO SUARTE - ME  
 CNPJ: 11.610.361/0001/76

**RELATÓRIO**

Em análise do parecer técnico nº 29/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas no art. 4º, *caput*, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 29/2017 integralmente.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 11 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 507/2017**

PAD Nº 0045/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9594/2016  
 F. A. Nº 0216-017.184-2  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: SANTANA & RODRIGUES LTDA - EPP  
 ADOGADO: Não Constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 93/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SANTANA & RODRIGUES LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

Levando-se em consideração a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 505/2017

PAD Nº 0018/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9567/2016  
F. A. Nº 0216-017.214-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: S G P DE LIMA SILVA - EPP (STOKCAR)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 91/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor S G P DE LIMA SILVA - EPP (STOKCAR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravante detalhada no parecer técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 2.446,67 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações..

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 504/2017

PAD Nº 3634/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3948/2015  
F. A. Nº 0216-009.298-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: C F BAZANA & CIA LTDA - ME  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 90/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Isso sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor C F BAZANA & CIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos e sem precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 4.146,66 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e seis centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 4.501,36 (quatro mil, quinhentos e um reais, e trinta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de fiscalização e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 502/2017

PAD Nº 3666/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3963/2016  
F. A. Nº 0216-011.641-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO NETO - ME  
(SUPERMERCADO IRMÃOS GONZAGA)  
ADVOGADO: Não constituído

### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 88/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO NETO - ME (SUPERMERCADO IRMÃOS GONZAGA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3), tornando-a definitiva em R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 501/2017

PAD Nº 3674/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9612/2016  
F. A. Nº 0216-014.737-3  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA (AGIPLAM)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 87/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 52, incisos I a V, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA (AGIPLAM) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 500/2017

PAD Nº 3630/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3946/2016  
F. A. Nº 0216-009.317-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 86/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 9.786,66 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 498/2017**

PAD Nº 3728/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9577/2016  
 F. A. Nº 0216-017.223-6  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: DEUSIRENE DE SOUSA SANTOS 00841685100  
 (ENZZZO MOTOS)  
 ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 84/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DEUSIRENE DE SOUSA SANTOS 00841685100 (ENZZZOMOTOS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a ausência de precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais). Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 573,34 (quinhentos e setenta e três reais, e trinta e quatro centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ 177,35 (cento e setenta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 750,69 (setecentos e cinquenta reais, e sessenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 497/2017**

PAD Nº 3618/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5364/2016  
 F. A. Nº 0216-007.331-0  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: MOTOKAP LTDA - ME  
 ADVOGADO: Não Constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 83/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º do da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, c/c art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010 c/c art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MOTOKAP LTDA - ME a sanção administrativa, levando em consideração os critérios previstos no art. 56, I, do CDC, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a sanção de ADVERTÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 41, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', da Portaria Normativa nº 001/2015, alertando que essa sanção só pode ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 5 anos, conforme art. 41, § único, da precitada norma.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos constitutivos, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas - TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 496/2017

PAD Nº 3642/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4002/2016  
F. A. Nº 0216-010.121-1  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (SUPER BIG)  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO nº 3002  
GISELLE FERREIRA SODRÉ OAB/TO nº 6410

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 82/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (SUPER BIG) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.
- 3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil, e quarenta reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3), tornando-a definitiva em R\$ 37.386,66 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais, e sessenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 494/2017

PAD Nº 3629/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5495/2016  
FA Nº 0216-017.209-1  
PAD Nº 3628/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5496/2016  
FA Nº 0216-017.211-8  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: Rute Sales Meirelles OAB/TO nº 4620

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 80/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na b, item "3", e na alínea c, item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.
- 3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, atos de constituição, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - DETERMINE a reunião das FA's nº 0216-017.209-1 [ref. ao Auto de Infração nº 5495/2016], e nº 0216-017.211-8 [ref. ao Auto de Infração nº 5496/2016], vez que tratam de fatos idênticos constatados em dois dias consecutivos.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso



## TERMO DE JULGAMENTO Nº 133/2017

PROC. ADM. 0216-017.212-6  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009556  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 CNPJ: 04.902.979/0126-65

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 33/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 4º, 6º, I, 8º, 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além do art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 2.111/02 do município de Araguaína - TO, bem como a alínea "a", "6", da do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, deve o fornecedor ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 33/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 31.222,21 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 11 de janeiro de 2017

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 137/2017

PROC. ADM. Nº 17.001.002.16-0026148  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4060  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: CAPITAL COM. SEMI JOIAS - EIRELI  
 CNPJ: 16.673.513/0001-01

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 37/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 1º da Lei 12.291/2010, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 37/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 12 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 128/2017

PROC. ADM. 0216-018.226-4  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3525  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: ALVES E GARCIA SUPERMERCADO - EIRELI  
 CNPJ: 19.455.098/0001-08

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 28/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I e II, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, b e d, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC. Acolho o Parecer Técnico nº 28/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 131/2017

PROC. ADM. Nº 17.001.002.16-0026286  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3617  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: VANDERLEI CONCEIÇÃO DA COSTA  
 CNPJ: 21.645.444/0001-54

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 31/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 31/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.073,34 (mil e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 11 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4037/2016

PROC. ADM. 324/2015 FA. 0215-030.376-0  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009458  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: LUZ GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP - LUZ GÁS  
 - CNPJ:01.961.373/0001-91

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 53/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 53/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4040/2016

PROC ADM Nº 0215-040.814-0  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5487  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: M DOS SALVES - ME - MARIA BONITA COSMÉTICOS  
 - CNPJ: 08.692.164/0002-10

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 56/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 56/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a aplicação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4041/2016

PROC. ADM. 0215.029.945-0  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009236  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CAMPELO E CIA LTDA - SUPERMERCADO CAMPELO  
- CNPJ:21.249.678/0001-82

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 57/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 57/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a aplicação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4085/2016

PROC. ADM. Nº 17.001.002.16-0035977  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4233  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ALCÂNTARA E FARIA LTDA - PETROLIDER - CNPJ:  
08.036.185/0001-04

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 60/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 60/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a aplicação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 09 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4086/2016

PROC. ADM. 0215-042.788-0  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4425  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: SE SUPERMERCADOS S.A. - EXTRASUPERMERCADO

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 61/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, I, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 61/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 59.933,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 99.888,88 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O autuado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 09 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4043/2016

PROC. ADM. Nº 0215-028362-0  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009476  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: BERNARDES E CRUZ LTDA - DROGARIA PALMAS - CNPJ:02.033.030/0001-20

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 59/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 6º, incisos II e IV; 18, §6º, I, 39, inciso IX, ambos da Lei nº 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, inc. IX, alíneas "b" e "d", do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 59/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$2.573,34 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 08 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4039/2016

PROC. ADM. 0215.042.899-3  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5015  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/1938-01

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 55/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 051/2005, alterada pela Lei 157/2008 do município de Guaraí - TO, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 55/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três centavos), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 31.222,21 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicofnotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicofnotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 4087/2016

PROC. ADM. 0215-029.790-3  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3464  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 62/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos artigos 4º; 14; 22; 30; 31 e 35, todos do Código de Defesa do Consumidor e do art. 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do art. 56, I, do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 62/2016 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.466,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.111,11 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicofnotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicofnotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 09 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 4042/2016**

PROC. ADM. 0215.030.014-4  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009246  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: DISMOBRÁS IMP. EXP. E DIST. DE MÓVEIS E ELET. LTDA.

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 58/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 58/2016 integralmente.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a aplicação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 4038/2016**

PROC. ADM. Nº 0215-044.514-6  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009540  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: CHURRASCARIA PORTAL DO SUL LTDA - CNPJ:04.140.445/0001-28  
 ADVOGADO(A): ISABELA CASTILHO ZINK - OAB/TO 6.546 E OUTROS

**RELATÓRIO**

Em análise do parecer técnico nº 54/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, entendendo que o fornecedor descumpriu as normas previstas no art. 4º, *caput*, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 54/2016 integralmente.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Fica advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da Portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 07 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 4226/2016**

PROC. ADM. Nº 0216-003.101-4  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4596  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: M E M DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ: 09.364.112/0001-04

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 149/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 149/2016 integralmente.

**DA DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 29 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 81/2017

PROC. ADM. Nº 0216-003.900-8  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4354  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: S R DA SILVA MESSIAS ME - CNPJ: 09.364.112/0001-04

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 01/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, art. 18, §6º, I da Lei 8.078/90, art. 1º da Lei 12.291/2010, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 01/2017 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 04 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 83/2017

PROC. ADM. 0216-003.557-3  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3506  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: W DE P MELO JUNIOR - ME  
CNPJ: 22.074.248/0001-30

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 03/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, art. 1º da Lei 12.291/2010, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, I da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.



Acolho o Parecer Técnico nº 03/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 04 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 92/2017

PROC ADM Nº 0216-003.486-8  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3965  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LIRA DINIZ LTDA - ME  
CNPJ: 97.546.821/0001-60

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 12/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor contrariou o disposto nos arts. 4º, caput, 6º, III, 18, §6º, I, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I e II da Lei 10.962/04, o Decreto 5.903/06, configurando a infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 12/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 05 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 82/2017

PROC. ADM. Nº 0216-003.157-2  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4597  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: JOSEANE CANEDO DOS SANTOS MEI  
CNPJ: 21.745.972/0001-85

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 02/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, art. 1º da Lei 12.291/2010, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, I da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 02/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 04 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 84/2017

PROC. ADM. Nº 0216-004.142-3  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4375  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ADEGÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME  
CNPJ: 21.220.812/0001-12

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 04/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 04/2017 integralmente.

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletronicotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletronicotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 02 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 91/2017

PROC ADM Nº 0216-011.426-4  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3965  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA - MEI  
CNPJ: 08.347.180/0001-94

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 11/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 6º, incisos II e IV; 18, §6º, I, 39, inciso IX, ambos da Lei nº 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, inc. IX, alíneas "b" e "d", do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "1" e "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 11/2017 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente."

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 05 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 4228/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0215-044.082-0  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3418  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: REIS E SILVA COM. MAT. CONSTRUÇÃO - ME  
CNPJ: 21867.252/0001-92  
ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO S. JÚNIOR - OAB/TO 5193-A

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 159/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º, *caput*, 6º, III, da Lei 8.078/90, c/c art. 2º, I da Lei 10.962/04, bem como o Decreto 5.903/06, art. 18, §6º, I da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no art. 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC configurando ainda infração descrita na alínea c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 159/2016 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente o processo administrativo.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor senão vejamos:

FIXAR MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a compensação das atenuantes e agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,34 (dois mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço [eletroniconotificacao@procon.to.gov.br](mailto:eletroniconotificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

#### NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 506/2017

PAD Nº 3671/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3981/2016  
F. A. Nº 0216-014.685-3  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A  
ADVOGADO: NAIRA RIBEIRO BORGES OAB/TO Nº 6270-A  
ELISA TREVISAN PELZER SESTI OAB/TO Nº 6524

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 92/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na na alínea b, item "1", alínea c, itens "3" e "4", e alínea d, item "1", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 503/2017

PAD Nº 3721/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9582/2016  
F. A. Nº 0216-017.195-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MOURA & TEIXEIRA LTDA - ME  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 89/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Configuram a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. A conduta investigada também está classificada como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, c/c art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MOURA & TEIXEIRA LTDA - ME a sanção administrativa, levando em consideração os critérios do art. 56, I, do CDC, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a sanção de ADVERTÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 41, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', da Portaria Normativa nº 001/2015, alertando que essa sanção só pode ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 5 anos, conforme art. 41, §único, da precitada norma.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos constitutivos, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas - TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 499/2017

PAD Nº 3495/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9421/2016  
F. A. Nº 0216-000.661-8  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: NARPA CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME (PREPARA CURSOS)  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 85/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. A conduta investigada também está classificada como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, c/c art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor NARPA CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME (PREPARA CURSOS) a sanção administrativa, levando em consideração os critérios do art. 56, I, do CDC, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a sanção de ADVERTÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 41, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', da Portaria Normativa nº 001/2015, alertando que essa sanção só pode ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 5 anos, conforme art. 41, §único, da precitada norma.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte seus atos constitutivos, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas - TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 495/2017

PAD Nº 3740/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9565/2016  
FA Nº 0216-017.271-9  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: RUTE SALES MEIRELLES OAB/TO Nº 4620

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 81/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na b, item "3", e na alínea c, item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, e duzentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sitio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, atos de constituição, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

### PORTARIA/SEAGRO Nº 032/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Designa os servidores responsáveis pela autorização da gerência junto ao Sistema Integrado Administrativo do Tocantins - SIATO, para fins de concessão de afastamento e atribuição de diárias.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e consoante o disposto Ato nº 31 NM, de 1º dia de janeiro de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela autorização da gerência junto ao Sistema Integrado Administrativo do Tocantins - SIATO, para fins de concessão de afastamento e atribuição de diárias no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria/Seagro nº 49, de 11 de março de 2016, publicada no DOE nº 4.581, de 16 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas, aos quinze dias do mês de março de 2017.

Clemente Barros Neto  
Secretário

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA/SEAGRO/SIATO Nº 32/2017

PROGRAMA TEMÁTICO: 1147 - Agricultura Familiar				
OBJETIVO		0243 - Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento rural sustentável.		
Nº	NOME DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
1064	Implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF	Titular: Romão Gomes Vanderley	11505990-1	Superintendente da Agricultura Familiar
		Suplente: Marcelo Gualberto Caldeira	696060-2	Diretor de Programas de Fortalecimento de Agricultura Familiar
2058	Fomento a Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.	Titular: Marcelo Gualberto Caldeira	696060-2	Diretor de Programas de Fortalecimento de Agricultura Familiar
		Suplente: Diones Pacini Sepulveda	11505974-1	Gerente de Fomento Produtivo a Estruturação das Unidades Familiares
2070	Fortalecimento das Políticas Públicas de Agricultura Familiar	Titular: Marcelo Gualberto Caldeira	696060-2	Diretor de Programas de Fortalecimento de Agricultura Familiar
		Suplente: José Carlos Moraes Souza	11504765-1	Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural
2073	Fortalecimento do Agroextrativismo e Agroecologia	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Francisca Marta Barbosa dos Santos Rodrigues	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
2136	Promoção do Desenvolvimento Territorial Rural no Estado do Tocantins	Titular: Marcelo Gualberto Caldeira	696060-2	Diretor de Programas de Fortalecimento de Agricultura Familiar
		Suplente: Gilmar Severino Martins	265503-3	Gestor Público

PROGRAMA TEMÁTICO: 1148 - Desenvolvimento Agropecuário				
OBJETIVO		0229 - Fortalecer o setor agropecuário com inovação e transferência de tecnologias, aumento da produção regional, ampliação da competitividade e acesso a novos mercados para geração de trabalho e renda.		
Nº	NOME DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
1040	Fomento ao Desenvolvimento Local e Regional - PDRIS	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Elba Aparecida Antunes Ribeiro	662978-2	Gerência de Acomp. e Monitoramento de Projetos
1048	Implantação de Centros de Abastecimento e Comercialização	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Francisca Marta Barbosa dos Santos Rodrigues	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
1062	Implementação do Plano Estadual de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - Plano ABC/TO	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Fernando Fernandes Garcia	633980-2	Diretor de Agrotecnologia
1080	Realização da Feira de Tecnologia Agropecuária - Agrotins	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Fernando Fernandes Garcia	633980-2	Diretor de Agrotecnologia
2010	Apoio a Realização de Eventos Agropecuários	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Francisca Marta Barbosa dos Santos Rodrigues	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
2068	Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Erika Jardim da Fonseca Santos	51400-1	Diretora de Políticas para a Pecuária
2069	Fortalecimento das Organizações Sociais Agropecuárias	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Francisca Marta Barbosa dos Santos Rodrigues	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
2074	Fortalecimento do Setor Agroindustrial do Estado	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: José Américo Rocha Vasconcelos	506099-3	Diretor de Políticas para a Agricultura e Agronegócio
2075	Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Dados Agrometeorológicos	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: José Américo Rocha Vasconcelos	506099-3	Diretor de Políticas para a Agricultura e Agronegócio
2076	Fortalecimento do Sistema de Comercialização e Abastecimento Agropecuário	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Francisca Marta Barbosa dos Santos Rodrigues	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
2117	Manutenção dos Centros de Difusão Agrotecnológica	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Eduardo Castro Ribeiro	11156864-1	Gerente de Centros de Referência
2135	Promoção de Atividades de Inovação Agrotecnológica e Pesquisas Agropecuárias	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Alan Oliveira do Ó	11143541-2	Gerente de Biotecnologia Animal
2140	Promoção e Difusão de Tecnologias Sociais	Titular: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária
		Suplente: Francisca Marta Barbosa dos Santos Rodrigues	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade

PROGRAMA 1106 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária				
Nº	NOME DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
2173	Capacitação de Técnicos da Administração Geral	Titular: José Humberto de Oliveira	532920-1	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente: Renato Passos Rodrigues	77966-6	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
2185	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: José Humberto de Oliveira	532920-1	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente: Renato Passos Rodrigues	77966-6	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E ESPORTES**

**PORTARIA-SEDUC Nº 497, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Organizador Estadual - COE dos Jogos Estudantis 2017 - XXVII JETS e IV PARAJETS.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	Ana Paula Ribeiro de Almeida	Presidente	1059840-6
02	Maria de Jesus Santos Duarte	Vice-Presidente	577094-1
03	Adriano de Carvalho	Coordenador técnico	816453-1
04	Claudius Vinicius Souza Oliveira	Coordenador técnico	629070-1
05	Divina Cilsa de Queiroz	Coordenadora técnica	245383-1
06	Ivonilde Rabelo de Souza	Coordenadora técnica	348585-3
07	Johnny Silva Facundo	Coordenador técnico	1247670-1
08	Keilla Cristine Nunes Gonçalves Beserra	Coordenadora técnica	774902-3
09	Marcia Rezende Silva	Coordenadora técnica	1071807-5
10	Rita Cláudia de Oliveira	Coordenadora técnica	770052-4
11	Vanilde de Nazaré Barbosa da Silva	Coordenadora técnica	575644-1
12	Vinicius Gomes Marques	Coordenador técnico	457337-2

Art. 2º As obrigações do referido Comitê estão contidas nos Regulamentos Gerais e Específicos dos JETS e PARAJETS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 670, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido

DOMINGAS ALVES XAVIER NUNES, matrícula nº 10550208-1, Professora Normalista, da função de Diretora da APAE - Escola Especial Santuário da Vida, no município de Pedro Afonso, vinculada à Diretoria Regional de Pedro Afonso, a partir de 6 de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 671, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

LEANDRO ALVES MAIA, matrícula nº 1089374-4, Professor da Educação Básica, para responder, interinamente, pela função de Diretor do Centro de Ensino Médio Diaconizão Bezerra da Silva, no município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 672, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR,

DEUSIRENE FLORIANO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 925096-1, Professora da Educação Básica, da função de Diretora da APAE - Escola Especial Filhos da Luz, no município de Colméia, vinculada à Diretoria Regional de Guaraí, a partir de 23 de janeiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 674, DE 12 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido

SANDRA CLÉLIA DA CUNHA FELIPE, matrícula nº 785328-2, Professora da Educação Básica, da função de Diretora do Colégio Estadual Sebastião Rodrigues Sales, no município de Brasilândia do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Colinas do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 675, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido

MARIA ZÉLIA BARBOSA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 879918-9, Professora da Educação Básica, da função de Diretora do Colégio Estadual Doutor Ulisses Guimarães, no município de Esperantina, vinculado à Diretoria Regional de Araguatins, a partir de 8 de março de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 676, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido

ARLINDO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 941776-6, Professor da Educação Básica, da função de Diretor do Centro de Ensino Médio Diaconizão Bezerra da Silva, no município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 678, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Ato nº 809 - NM, de 27 de junho de 2016.

Considerando que esta Secretaria realizou o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2013, tendo por objeto a construção de 06 salas de aula para a Escola Estadual Beira Rio, localizada no povoado Luzimangues, município de Porto Nacional - TO;

Considerando que após regular procedimento licitatório foi firmado o contrato com a empresa CPN Construtora Porto Nacional Eireli-ME, para a citada obra na Escola Estadual Beira Rio, localizada no povoado Luzimangues, município de Porto Nacional - TO, através do contrato nº 028/2013;

Considerando que a supracitada empresa executou um percentual de 36,34% dos serviços, em 12 de novembro de 2013, solicitou a paralisação da obra e logo em seguida rescisão do referido contrato justificando atrasos em pagamentos da 1ª e 2ª medições, conforme fls. 1280 e 1282 dos autos do Processo Administrativo nº 2012/27000/005491, o qual o prazo de vigência encerrou-se em 12/11/2013;

Considerando ainda, a previsão legal no que se refere à Lei nº 8.666/93, em seu artigo 78, e o retroacionado contrato na sua cláusula Décima Terceira, conforme consta Parecer Jurídico nº 547/2014, fls. 1307 a 1312, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, e por tudo mais que consta nos autos, resolve:

Art. 1º DECLARAR extinto o contrato nº 028/2016, firmado entre esta Pasta e a empresa CPN Construtora Porto Nacional Eireli-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 682, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

ÂNGELA MARINHEIRO RODRIGUES, matrícula nº 31772-2, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora da APAE - Escola Especial Clóvis de Assis - Convênio, no município de Dois Irmãos do Tocantins, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, a partir de 6 de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 683, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

JERONIMA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 639427-3, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora da APAE - Escola Especial Santuário de Vida - Convênio, no município de Pedro Afonso, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Pedro Afonso, a partir de 6 de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 684, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

IAMARA FRANCO FONSECA, matrícula nº 674944-2, Professora da Educação Básica, para exercer a função de Diretora da APAE - Escola Especial Clóvis de Assis - Convênio, no município de Dois Irmãos do Tocantins, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, a partir de 6 de fevereiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 685, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR,

MARIA SÔNIA SANTOS SOUSA, matrícula nº 657569-1, Professora Normalista, para exercer a função de Diretora da APAE de Paraíso do Tocantins - Escola Especial Luz da Vida, naquele município, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Paraíso, a partir de 19 de janeiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 690, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2016/27000/008601, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor do Termo de Colaboração	Substituto do Gestor de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Conveniente	Objeto
José Ivo Dantas de Araújo Filho Matrícula nº 291344-5	Paulo Sérgio Brandão Matrícula nº 655226-1	547/2016	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	Instituto Tocantins Hoje	Realização do Projeto Maravilha Social - 1000 Gols de Inclusão, Libertando Vidas.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 691, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR

A servidora ANA PAULA VIANA OLIVEIRA, matrícula nº 950390-2, cargo de Professora da Educação Básica, no Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no município de Palmas, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Palmas, a partir de 1º de fevereiro de 2017, fixando sua carga horária em 180 (cento e oitenta) horas mensais.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 730, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Ato nº 809 - NM, de 27 de Junho de 2016.

Considerando que esta Secretaria realizou o procedimento licitatório carta convite nº 001/2014, tendo por objeto a reforma emergencial da cobertura da Escola Estadual Osvaldo Franco, situada no município de Araguatins - TO;



Considerando que após regular procedimento licitatório foi firmado o contrato com a empresa AGT Construção e Transporte Ltda, para a citada reforma da cobertura da Escola Estadual Osvaldo Franco, situada no município de Araguaínas - TO, através do contrato nº 08/2016;

Considerando que a supracitada empresa quando da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, não compareceu a Diretoria de Infraestrutura e Obras desta Pasta, para o devido início na execução da obra, e após o decurso de prazo foi constatada que as necessidades da Unidade Escolar seriam além do objeto contratado, com isto o mesmo não mais atenderia a demanda atual;

Considerando ainda, a previsão legal no que se refere à Lei nº 8.666/93, em seu artigo 78 e o retromencionado contrato na sua cláusula Décima Terceira, e ainda ao Informe Técnico da Diretoria de Infraestrutura e Obras, o qual relata a bem do serviço público ser favorável a formalização de novo projeto contemplado todas as necessidades da Unidade Escolar referenciada, visto que o contrato em referência teve sua vigência exaurida em 31/12/2016, e por tudo mais que dos autos consta, resolve:

Art. 1º DECLARAR extinto o contrato nº 008/2016, firmado entre esta Pasta e a empresa AGT Construção e Transporte Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece regras e procedimentos quanto ao Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE, a partir do ano letivo de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º O Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE é a ferramenta tecnológica utilizada para registro de dados e informações relacionados ao acompanhamento, monitoramento e gestão da rede estadual de ensino do Tocantins.

Art. 2º A administração e gerenciamento do SGE são atribuições da Superintendência de Tecnologia e Inovação, por meio da Gerência de Sistema de Gestão Escolar - GSGE.

Art. 3º É da responsabilidade da Superintendência de Tecnologia e Inovação as seguintes atribuições:

I - administrar, manter e disponibilizar os dados e informações contidas no SGE;

II - zelar pela segurança, funcionamento e confiabilidade do SGE;

III - emitir relatórios necessários para subsidiar as tomadas de decisões da gestão da rede estadual de ensino;

IV - desenvolver relatórios, por demandas, solicitados pelas Superintendências, com base nos dados e informações cadastradas no SGE;

V - capacitar equipes responsáveis pela utilização, inserção, exclusão e edição de dados e informações no SGE;

VI - dar suporte técnico aos usuários do SGE.

Art. 4º São atribuições e responsabilidades dos Superintendentes e/ou Diretores da SEDUC, correspondente a sua área de competência:

I - indicar, formalmente, a inclusão, exclusão e edição de dados no SGE, dentro da forma e prazos estabelecidos;

II - propor, formalmente, a elaboração de relatórios necessários para a gestão de sua área de competência;

III - informar, formalmente, os técnicos responsáveis pela atualização, alimentação e manutenção dos dados inseridos no SGE;

IV - definir o formato do Plano de Curso/Aula, assim como os conteúdos a serem desenvolvidos em cada nível, modalidade e disciplina;

V - monitorar e acompanhar a inclusão, exclusão e edição de dados da área de competência;

VI - analisar e avaliar os dados e informações contidos nos relatórios emitidos pelo SGE;

VII - garantir assistência técnica aos usuários do SGE.

Parágrafo único. A solicitação de relatórios não previstos no SGE deverá ser formalizado pela respectiva Superintendência, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 5º São atribuições e responsabilidades das Diretorias Regionais de Educação:

I - garantir apoio e assistência técnica às Unidades Escolares na utilização do SGE;

II - solicitar autorização à respectiva Superintendência, para inclusão, exclusão e edição de dados no SGE, dentro dos prazos e formas estabelecidas;

III - acompanhar, monitorar, apoiar e prestar assistência técnica às Unidades Escolares na utilização do SGE, dentro dos prazos e formas estabelecidas;

IV - solicitar disponibilidade do SGE para inclusão, exclusão e edição de dados e informações relacionados às escolas de sua jurisdição, no prazo e formas estabelecidas;

V - analisar e avaliar os dados e informações contidos nos relatórios do SGE relacionados às Escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo, em caso de necessidade justificada, poderá ser realizado pela equipe do SGE da SEDUC.

Art. 6º São atribuições e responsabilidades das Unidades Escolares:

I - incluir, excluir e editar dados no SGE, referente à Unidade Escolar, no prazo e formas estabelecidas, após liberação da respectiva DRE;

II - analisar e avaliar os dados e informações contidos nos relatórios do SGE relacionados à Unidade Escolar.

§1º Na Unidade Escolar que não possui internet, o Técnico Regional será responsável pelo auxílio da inserção dos dados necessários no SGE.

§2º Na Unidade de Ensino Indígena, o Supervisor Regional Indígena será responsável por inserir no SGE os dados necessários.

Art. 7º São atribuições e responsabilidade do Professor com o acompanhamento e apoio do Coordenador Pedagógico, alimentar e manter atualizados os dados e informações referentes à:

I - conteúdos e atividades desenvolvidas em cada turma;

II - frequência e notas dos alunos;

III - Plano de Curso e Plano de Aula.

Art. 8º Considera-se conteúdo desenvolvido a aula ministrada pelo professor, referente ao desenvolvimento do conteúdo estabelecido e a aula utilizada para avaliação do aluno.

Art. 9º Considera-se atividade toda ação realizada no horário de aula, com participação de professores e/ou alunos, desvinculada do conteúdo estabelecido para a respectiva disciplina, tais como: participação do aluno em jogos, festividades, gincanas, atividades esportivas e culturais. Participação do professor em palestras, reuniões, encontros e formação.

Art. 10. O registro dos conteúdos e a frequência serão em cada disciplina, em todos os anos/séries.

Art. 11. O registro das notas, em escala de 0 a 10, deve ser em cada disciplina, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental e inserido, no máximo, em até 2 dias antecedentes ao Conselho de classe.

Art. 12. O Sistema de Avaliação Bimestral utilizado na Rede Estadual de Ensino do Tocantins é somatório.

Parágrafo único. O 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental será avaliado conforme Parecer nº 223/2011, do Conselho Estadual de Educação, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.458, de 1º de setembro de 2011.

Art. 13. O fechamento dos bimestres será realizado, automaticamente, pelo próprio Sistema, 3 dias úteis após a data de realização do Conselho de Classe.

Art. 14. Na alteração de nota referente ao bimestre fechado do corrente ano letivo, o Sistema reabrirá 5 dias úteis após a data de realização do Conselho de Classe, permanecendo aberto por 48h para eventuais correções.

Art. 15. O Encerramento das turmas será realizado, automaticamente, pelo próprio Sistema, 5 dias úteis após o fim do período letivo.

Art. 16. Somente serão autorizados ajustes em resultados de rendimento escolar referentes ao anterior, após aprovação do Conselho de Classe da respectiva unidade escolar, referendado da DRE e homologação da Superintendência de Desenvolvimento da Educação da SEDUC.

Art. 17. Os procedimentos referentes aos demais módulos do SGE serão regulamentados por documento específico, no período determinado.

Art. 18. O Cronograma de funcionamento do SGE está definido no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 19. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001,  
DE 16 DE MARÇO DE 2017.

#### CRONOGRAMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR - SGE

DATA DO CONSELHO DE CLASSE	DATA DE FECHAMENTO DO SGE	EMISSION DO RELATÓRIO BIMESTRAL
1º BIMESTRE - 28 de abril de 2017	05 de maio de 2017	10 de maio de 2017
2º BIMESTRE - 30 de junho de 2017	06 de julho de 2017	12 de julho de 2017
3º BIMESTRE - 29 de setembro de 2017	06 de outubro de 2017	11 de outubro de 2017
4º BIMESTRE - 22 de dezembro de 2017	29 de dezembro de 2017	05 de janeiro de 2018

Obs.: Nas Unidades Escolares que aderiram à greve no ano de 2016, o critério de alimentação do SGE será de acordo com o Calendário Letivo 2017, aprovado para a respectiva escola:

Data de fechamento do SGE - três dias úteis, após a data do Conselho de Classe.

Data de emissão do Relatório Bimestral - cinco dias úteis, após os três dias úteis destinados à escola para alimentação do SGE.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2015/27000/014018  
CONTRATO Nº: 28/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CONTRATADA: TURIM PALACE HOTEL LTDA  
CNPJ: 37.319.589/0001-03  
OBJETO: Locação de Espaço Físico, com prestação de serviços associados para a realização dos eventos conforme detalhado no item 3 do Termo de Referência, destinados a realização da Formação Continuada em Língua Brasileira de Sinais. Os encontros acontecerão no município de Palmas-TO.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.2062  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE DE RECURSO: 0211/214  
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2016  
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS:  
Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante  
Hebe Pereira Fonseca - Representante Legal da Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2015/27000/011110  
CONTRATO Nº: 29/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CONTRATADA: TURIM PALACE HOTEL LTDA  
CNPJ: 37.319.589/0001-03  
OBJETO: Contratação de Hotel e Restaurante especializado para prestação de serviços de alimentação e hospedagem, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo para atender a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, durante as Capacitações dos Professores das Salas de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dos Formadores/Palestrantes.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 257.678,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.2062  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE DE RECURSO: 0211  
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2016  
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS:  
Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante  
Hebe Pereira Fonseca - Representante Legal da Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2016/27000/01881  
Nº CONTRATO: 007/2017  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CONTRATADA: CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA LTDA  
OBJETO: contratação, segundo a Lei 8.666/93, de empresa especializada em construção civil e instalações elétricas, para a execução de obra referente a montagem de subestação em poste com transformador de 150kva, extensão de rede, aterramento, reforma elétrica interna para circuitos condicionadores de ar, na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, no município de Palmas - TO.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.715,73 (sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086.  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51  
FONTE DO RECURSO: 0238  
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura  
SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante  
Evilásio Brandão Lopes - Representante Legal da Contratada

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/27000/013366  
ADITIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO  
CEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
CNPJ: 25.053.083/0001-08  
CESSIONÁRIA: ASSOC. GURUPIENSE AMIGOS DO BASQUETEBOL - AGAB  
CNPJ: 02.372.331/0001-88  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Servidor Público nº 004/2016.  
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2016.  
SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes.  
LARISSA DE AZEVEDO COSTA  
Presidente da AGAB

## SECRETARIA DA FAZENDA

## PORTARIA/SEFAZ/Nº 200/2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o cargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Edes Divino de Oliveira. Matricula 439827-1 CPF: 348.825.961-72	Ronivaldo Fernandes. Matricula 799327-2 CPF: 663.307.181-72	077/2016	Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Tocantins	Prestação de serviço referente ao estagio de estudante.

## Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 15 dias do mês março de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário da Fazenda

## EXTRATO DO ADITIVO

ADITIVO Nº 04  
CONTRATO Nº: 006/2013  
PROCESSO Nº: 2013/25240/0002  
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.  
CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins.  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 005/2014, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.  
FONTE DE RECURSOS: 0100.  
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2017.  
VIGÊNCIA: De 19/03/2017 até 18/03/2018.  
SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.  
- Uilma Holanda Cavalcante Aguiar - Representante Legal.

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

PROCESSO Nº 00.270/38970/2016  
RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PUBLICADO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017, DIÁRIO OFICIAL Nº 4.815

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, com base no recurso apresentado e na análise das documentações e emissão de Laudo de credenciamento emitido pela Comissão de Avaliação de Documentação e de Análise de Casos Omissos, exarado às fls. 147 dos autos, decide reconsiderar e tornar público o julgamento dos pedidos de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade Credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar serviço de coleta, transporte e distribuição de água tratada, para consumo humano, através de caminhões-pipa, tipo truck, a fim de atender aos municípios tocantinenses em situação de emergência, com duração prevista para 12 (doze) meses, conforme segue:

## CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS

Credenciado(a)	CPF/CNPJ	PLACA	CIDADE
AGNES QUEIROZ VALADARES - ME	25.901.203/0001-80	BWL2514	TAGUATINGA
AGNES QUEIROZ VALADARES - ME	25.901.203/0001-80	CFA9976	TAGUATINGA
AGNES QUEIROZ VALADARES - ME	25.901.203/0001-80	KCQ0993	PONTE ALTA DO BOM JESUS
AGNES QUEIROZ VALADARES - ME	25.901.203/0001-80	KBL2928	PONTE ALTA DO BOM JESUS
AGNES QUEIROZ VALADARES - ME	25.901.203/0001-80	KDF4278	AURORA
CARLOS ANTONIO RODRIGUES AGUIAR	772.375.441-87	MVM4151	SILVANÓPOLIS
CERQUEIRA E CARVALHO LTDA - ME	17.616.696/0001-94	KFK6238	SANTA ROSA
CERQUEIRA E CARVALHO LTDA - ME	17.616.696/0001-94	KEP6765	SÃO SALVADOR
CERQUEIRA E CARVALHO LTDA - ME	17.616.696/0001-94	JTD3055	PINDORAMA
CERQUEIRA E CARVALHO LTDA - ME	17.616.696/0001-94	GMJ3555	GOIANORTE
CERQUEIRA E CARVALHO LTDA - ME	17.616.696/0001-94	CGR8765	SILVANÓPOLIS
D.A.S SOLUÇÕES LTDA - ME	22.582.883/0001-28	CVZ8241	CHAPADA DA NATIVIDADE
DUNAS HOTEL LTDA - ME	15.052.365/0001-37	BWY5315	PRESIDENTE KENNEDY
LOC PALMAS - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	04.981.952/0001-94	MWK9914	SILVANÓPOLIS
LOC PALMAS - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	04.981.952/0001-94	MPR6391	SANTA ROSA
LOC PALMAS - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	04.981.952/0001-94	AFW2047	SÃO VALÉRIO
LOC PALMAS - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	04.981.952/0001-94	KCZ3630	PINDORAMA
LUIZ CARLOS HAGESTEDT - ME	17.448.782/0001-29	HUJ8844	SILVANÓPOLIS
LUIZ CARLOS HAGESTEDT - ME	17.448.782/0001-29	GPQ3637	SILVANÓPOLIS
MARCOLINO CASTRO DE SOUSA	392.893.381-72	MWM8340	IPUEIRAS
NILSON CERQUEIRA AGUIAR - ME	07.312.321/0001-70	AEU3519	SILVANÓPOLIS
NILSON CERQUEIRA AGUIAR - ME	07.312.321/0001-70	MPA6974	NATIVIDADE
NILSON CERQUEIRA AGUIAR - ME	07.312.321/0001-70	KBR7233	JAÚ DO TOCANTINS
VG MECÂNICA LTDA - ME	22.109.831/0001-39	BWZ0643	PIUM
VG MECÂNICA LTDA - ME	22.109.831/0001-39	CRY1526	PIUM
WJ ENGENHARIA LTDA - ME	13.597.644/0001-50	GWQ9416	SILVANÓPOLIS
WJ ENGENHARIA LTDA - ME	13.597.644/0001-50	GNE9710	JAÚ DO TOCANTINS
WJ ENGENHARIA LTDA - ME	13.597.644/0001-50	KBJ4931	SILVANÓPOLIS
WJ ENGENHARIA LTDA - ME	13.597.644/0001-50	MVU1026	SILVANÓPOLIS
W.B CONSTRUÇÕES LTDA - ME	03.297.842/0001-45	GKO1010	NATIVIDADE
W.B CONSTRUÇÕES LTDA - ME	03.297.842/0001-45	BJJ3961	NATIVIDADE
W.B CONSTRUÇÕES LTDA - ME	03.297.842/0001-45	BWM4250	TAIPAS
W.B CONSTRUÇÕES LTDA - ME	03.297.842/0001-45	MYL4034	SANTA ROSA

DOS RECURSOS: O PROPONENTE poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, como forma de assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Palmas - TO, 17 de março de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007 ou 063 3218 5083 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 032/2017. Abertura dia 31.03.2017 às 14h00min (horário de Brasília), aquisição de material de consumo (cal hidratada, carvão ativado, cloreto de sódio, etc.), para atender às necessidades do ATS, Proc. 00.290/3897/2016, Recurso: Próprio, Pregoeiro: KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 037/2017. Abertura dia 31.03.2017 às 14h00min (horário de Brasília), aquisição de material permanente (Solução Integrada de Inteligência e Processamento Analítico), para atender às necessidades do SEPLAN, Proc. 00.130/1301/2016, Recurso: Tesouro, Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 026/2017. Abertura dia 31.03.2017 às 14h30min (horário de Brasília), aquisição de material de consumo e permanente de informática (crossover, câmara digital, notebook, etc.), para atender às necessidades do CBMTO, Proc. 00.104/0909/2016, Recurso: Convênio, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017. Abertura dia 31.03.2017 às 14h00min (horário de Brasília), visando à aquisição de material de consumo (acetona, açúcar, álcool, etc.), para o DETRAN, Proc. 00.369/3247/2016, Recurso: Próprio, Pregoeira: CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART.

DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Palmas, 17 de março de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Diretora de Licitações

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Objeto: Aquisição de Brita, para atender a AGETO. Vencedora: PHYLADELFA EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - ME, no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais e m³) lote 01 e R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos e m³) lote 03.

Palmas - TO, 17 de Março de 2017.

RAMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ASSUNTO: Prorrogação "de Ofício" do prazo do Convênio nº 017/2015, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS e o MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, que tem como objeto a construção de estacionamento na unidade básica de saúde em Maurilândia/TO, de acordo com o Plano de trabalho e Termo de Convênio nas condições pactuadas.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, com base na cláusula quinta, parágrafo segundo do Convênio supra mencionado resolve:

I - Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio em epígrafe, com fulcro nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º, item IV, da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/97, do Tesouro Nacional e demais normas legais pertinentes.

II - O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio, fica prorrogado "de Ofício" até o dia dezessete de agosto do ano de dois mil e dezessete (17/08/2017).

III - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do convênio, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

IV - Para os legais efeitos o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado, observadas as normas legais em vigor.

Palmas, 14 de março de 2017.

SERGIO LEÃO  
Secretário

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### PORTARIA SEMARH Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 35, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e consoante o disposto no Ato nº 35 NM, de 02 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor ROGERIO OLIVEIRA DE FARIAS, no cargo efetivo de Assistente administrativo, nº funcional 1281593-1, lotado na Assessoria de Unidades Colegiadas, para a Diretoria de Instrumentos de Gestão Ambiental desta Secretaria, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de março de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA  
Secretária

### PORTARIA SEMARH Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral nº 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve;

Art. 1º HOMOLOGAR: O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED, referente ao interstício de 01/01/2016 a 31/12/2016, dos servidores abaixo relacionados desta Secretaria.

Nº Funcional	Servidor	Nota Final
177857-3	Aldo Araújo Azevedo	96,66
970764-3	Antonio Sergio da Silva	97,59
1271717-1	Barbara Geovanna Maciel Ferreira	96,26
805649-2	Carolina Brito Macedo	100,00
1270850-1	Dallyla Assunção Milhomem Ferreira	99,46
1034227-2	Dalvany Alves de Sousa Lima	100,00
1050656-1	Danielle Soares Magalhães	97,06
443016-2	Denise Raposo França	96,26
585637-2	Eliania Ferreira de Oliveira	100,00
348755-1	Elizonete Rabelo da Silva	100,00
675330-2	Fabio de Lima Leles	99,46
909017-2	Fernanda Maria Silva	100,00
1079298-1	Frederico Neves Buarque de Gusmão	100,00
1279947-1	Gabriella Costa Araujo	91,59
1271261-1	Graciela Ribeiro Pereira	100,00
605260-4	Gylk Vieira da Costa	100,00
1284738-1	Icaro Gonçalves Santos	93,46
545548-1	Iraldes Aparecida da Silva	97,20
326437-1	Ivane Rocha de Alcobaca	95,19
621927-1	Jannes Pessoa dos Reis	99,06
1288946-1	Julyane Cabral da Costa	99,33
1274694-1	Luzimar da Silva Alves	100,00
448075-4	Maria Gorete dos Santos Cordeiro	96,26
390190-4	Maria Gorett Rodrigues Braga	100,00
267950-4	Maria Mesquita Lima	100,00
141024-7	Mário Roberto Pombal Rebelo	95,86
1273400-1	Mayra Beatriz de Jesus Dias	98,13
1288733-1	Nayanne de Moraes Wiziack	100,00
1238353-2	Poliana Ribeiro Pereira Pedreira	97,99
57165-1	Raquel Cristiane Amaral Vaz	97,20
134720-1	Raquel Elisabete Cordeiro Vilardi	100,00
974885-1	Reivaldo Ferreira da Silva	95,33
803847-2	Rodrigo Miranda Arraes	100,00
814468-2	Rogério Noleto Passos	97,86
1281593-1	Rogério Oliveira de Farias	98,13
96026-1	Ronan Amaral de Oliveira	100,00
685450-2	Rosa Antonia Rodrigues Monteiro	100,00

641770-4	Rubens Pereira Brito	98,13
230616-1	Ruberval Barbosa de Alencar	99,33
1170201-3	Saara Arruda Sousa	100,00
1286293-1	Sandra Regina Sonoda Nunes	93,32
374766-1	Sandro da Paixão Silva	100,00
457179-1	Silvani Oliveira Santos	100,00
317357-2	Sonia Maria da Luz e Silva	99,86
1276700-1	Thiago Oliveira Bandeira	98,65
743991-3	Weilan Cris Brito Fonseca	100,00
1290304-1	Willian Adriano Barbosa Brito	100,00
354380-2	Zélia Aparecida Drumond	100,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de março de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA  
Secretária

#### PORTARIA SEMARH Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 35, de 01 de Janeiro de 2015 e com o art. 3º, inciso I, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.566, de 09 de março de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, COEMA/TO, no biênio março/2016 a março/2018, o seguinte representante:

Da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM, como titular e José Roberto Fernandes como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de março de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA  
Secretária

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2016.39000.000041

Contrato nº 003/2017

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Contratado: LUCIANA VARGAS DA ROCHA

CPF: 454.877.230-87

Objeto: consultoria para a elaboração e desenvolvimento de Sistema Informatizado de Gestão de Resíduos Sólidos para o Estado do Tocantins. Valor: R\$ 391.878,00 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e oito reais).

Natureza da Despesa: 3.4.4.90.35 e 3.4.4.90.47

Fonte de Recurso: 4220008185

Data da Assinatura: aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Vigência: 180 dias corridos a partir da assinatura do contrato e publicação da ordem de serviço.

Signatários:

LUZIMEIRE CARREIRA - Representante da CONTRATANTE

LUCIANA VARGAS DA ROCHA - CONTRATADA

### SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

#### PORTARIA Nº 134/2017

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/001229,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

#### 1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Cristiane Costa Uchôa	CPF: 019.405.601-52
Endereço: Chácara Uchôa	Bairro: Zona Rural
Cidade: Augustinópolis/TO	CEP: 77960.000
Telefone particular: (63) 99954-7459	Telefone de trabalho: (63) 3456-1465
Cargo/Função: Diretora-Geral	Matrícula: 1052382

#### 1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	9.800,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	200,00
TOTAL			10.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Vilma Jovino de Almeida, Supervisor de Serviços Operacionais, CPF nº 00.823.621-05, matrícula 591372, e José Carlos Ferreira Santos, CPF nº 929.466.071-00, Supervisor de Serviços Operacionais, matrícula 1044109-6, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

#### PORTARIA Nº 135/2017

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/001264,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

#### 1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Carlos Eduardo Francisco da Silva	CPF: 221.654.428-00
Endereço: Quadra 106 Norte, Alameda 11, Lote 21	Bairro: Centro
Cidade: Palmas - TO	CEP: 77006-064
Telefone particular: (63) 98110-3141	Telefone de trabalho: (63) 3218-7744
Cargo/Função: Diretor Administrativo	Matrícula: 11512865-1

#### 1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	9.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			10.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Rosivânia Arruda de Azevedo, Assistente de Serviços de Saúde matrícula nº 9793785, CPF nº 864.904.191-49, Leiliani Alves da Silva, Diretora-Geral, matrícula 114570311, CPF nº 004.925.251-88 e Shirley Alves da Costa, Supervisor de Serviços Operacionais - FC-SSO-II, matrícula 665104-1, CPF 549.597.141-68 para constatarem a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 21 de fevereiro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 141/2017**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/001401,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Cynara Nunes Leão Mota	CPF: 982.093.451-68
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 227	Bairro: Setor Jardim Paulista
Cidade: Paraíso do Tocantins/TO	CEP: 77.600-000
Telefone particular: (63) 9999-3237/3602-4792	Telefone de trabalho: (63) 3904-1209
Cargo/Função: Diretor Administrativo de Unidade Porte 2-DAL-1	Matrícula: 12434031

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	8.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL			10.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Dorcilamar Pereira, Assistente Administrativo, matrícula 264780-2, CPF 196.158.841-20, e Vairene Martins Brito Alves, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula 520138-1, CPF 413.944.701-00 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 24 de fevereiro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 142/2017**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/001402,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Waldineide Pereira de França	CPF: 704.198.921-68
Endereço: Rua nº 01, nº 877	Bairro: Setor Oeste
Cidade: Paraíso do Tocantins - TO	CEP: 77.600-000
Telefone particular: (63) 98481-0800	Telefone de trabalho (63) 3904-1208
Cargo/Função: Diretor-Geral de Unidade Porte II - DAS - 4	Matrícula: 11195606-2

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	8.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL			10.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras Dorcilamar Pereira, Assistente Administrativo, matrícula 264780-2, CPF 196.185.841-20, e Vairene Martins Brito Alves, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula 520138-1, CPF 413.944.701-00 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 24 de fevereiro de 2017

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 160/2017**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/001521,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Fernando Pinheiro de Melo	CPF: 988.800.201-53
Endereço: 1003 Sul, Alameda 20, Ql 10, Lote 7A, nº 32	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas/TO	CEP: 77.018-469
Telefone particular: (63) 98415-9035	Telefone de trabalho: 3218-7720
Cargo/Função: Diretor Administrativo	Matrícula: 1088599-5

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	9.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			10.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Rivanildo de Sousa Batista, matrícula 976160-2, CPF 861.785.471-53 e Weberton Henrique Rodrigues, matrícula 1146580-1, CPF 018.548.651-70 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 08 de março de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

**PORTARIA Nº 161/2017**

O ordenador de despesas MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/30550/001518,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

**1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Responsável: Débora Petry	CPF: 478.977.320-53
Endereço: 208 Sul, Alameda 15, Lote 13	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas/TO	CEP: 77.018-469
Telefone particular: 98404-4291	Telefone de trabalho: 3218-7712
Cargo/Função: Diretora-Geral	Matrícula: 589539-3

**1.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	9.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			10.000,00

**1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Rivanildo de Sousa Batista, matrícula 976160-2, CPF 861.785.471-53 e Weberton Henrique Rodrigues, matrícula 1146580-1, CPF 018.548.651-70 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 08 de março de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA GABSEC/SES/Nº 178, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estadual, e

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de fiscal do contrato que será formalizado conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO
318/2012	2012/3055/1379	Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagiologia	Hospital Regional de Dianópolis	Gersinei Cirqueira dos Santos Matrícula: 982134-4	Marcelo Bispo Ferreira Matrícula: 71733-4

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA GABSEC/SES/Nº 179, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estadual, e

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de fiscal do contrato que será formalizado conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO
014/2016	2014/3055/3146	Prestação de serviços de dosimetria de radiações com fornecimento do aparelho de dosímetro	Hospital Regional de Dianópolis	Gersinei Cirqueira dos Santos Matrícula: 982134-4	Juliana Guedes da Silva Matrícula: 1115910-1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA GABSEC/SES Nº 180, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do art. 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a PORTARIA GABSEC/SES Nº 105, de 08 de fevereiro de 2017, que instaurou Sindicância Investigativa, publicada no DOE Nº 4.807, de 14 de fevereiro de 2017, a fim de apurar os fatos noticiados no Ofício Nº 1.333/2015-5ªPJ/ARN-TO e autuada sob o nº 2015.30550.005891;

CONSIDERANDO a PORTARIA GABSEC/SES Nº 126, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOE Nº 4.814, de 23 de fevereiro de 2017, no qual altera a composição das Comissões Permanentes de Sindicância da SES-TO;

CONSIDERANDO a justificativa exposta na MEMO Nº 142/2017/SES/SAJ/DCONT/GCS, de 15 de março de 2017, da lavra da Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria da Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR em 30 (trinta) dias o prazo previsto na PORTARIA GABSEC/SES Nº 105, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOE Nº 4.807, de 14 de fevereiro de 2017, para continuação e conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, autuada sob o nº 2015/30550/005891;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/Nº 181, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contratos que tramitam na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, incisos I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de fiscal de contrato elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	TIPO DE SERVIÇO	FISCAL DO CONTRATO
38/2017	3129/16	Aquisição e Instalação de Material Permanente: Capota Automotiva de Fibras	Wellington Faria de Almeida Matrícula: 954011-1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Esner Musafir  
Secretário de Estado da Saúde

**PROCESSO Nº 2016.30550.009492  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, brasileiro, portador da Cédula Funcional nº 52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 96-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: MAKNOTEK REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.040.013/0001-73, com sede na Avenida N6, Quadra 38, Lote 11, Jardim Europa - Porto Nacional -TO, CEP: 77.500-000, a importância de R\$ 11.766,99 (onze mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), visando o pagamento da despesa mencionada, conforme os termos do Termo de Referência nº 006/SADM/DAT (fls. 02/03), Justificativa do Gestor (fls. 4), decorrente de despesa referente à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos de câmaras frias e nos refrigeradores da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Estoque Regulador localizados em Palmas e das Assistências Farmacêuticas de Porto Nacional, Gurupi e Araguaína, do Processo Administrativo nº 2016/30550/009492.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.**

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, em Palmas, capital do Estado, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA  
PROCESSO Nº 2017.30550.000901**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, Marcos E. Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, em 27/01/2016, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto nos arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa G. CAVALCANTE GOIANO - ME - Limpa Fossa Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 01.502.822/0001-33, a importância de R\$ 7.200.000 (sete mil e duzentos reais), conforme MEMORANDO Nº 54/2017/SAEL/SESAU-TO, visando o pagamento da nota fiscal anexada aos autos, conforme o Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº 118/2017, referente ao pagamento de despesas em decorrência de prestação de serviços de limpa fossa na rede hospitalar.**



CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, 16 de MARÇO de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017**

PROCESSO Nº: 2017.30550.001048  
Nº CONTRATO: 46/2017  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30  
FONTE: 0250001059/1627/1633/1635  
VALOR: 260.383,97 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS.)  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE GASTROENTEROLOGIA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.  
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS APARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57, INCISO I DA LEI 8.666/93.  
DATA DE ASSINATURA: 16/03/2017  
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE  
HOSPTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - P/CONTRATADA

**DESPACHO/GAB Nº 314/2017  
PROCESSO: 2016/30550/003125**

Vistos etc...

ACOLHO o pedido apresentado pela empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, fls. 150-167, e determino o EFEITO SUSPENSIVO do Despacho/GAB nº 208/2017, que originou a Sanção Administrativa aplicada a empresa, para que se promovam as diligências necessárias à análise do mérito do recurso apresentado.

Palmas - TO, 14 de março de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017  
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 31 de março de 2017 (horário de Brasília) realizará a abertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para eventual e provável contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Processamento, Higienização com Locação e Fornecimento de Exoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doença humana, com gestão completa da rouparia, conforme especificado no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones (63) 3218-1722/3098. (Processo nº 8378/2016). Pregoeiro: Rubisléia Mesquita.

Palmas, 17 de março de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017  
(Horário de Brasília)**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 14h do dia 31 de março de 2017 (horário de Brasília) realizará a abertura da licitação em tela, na modalidade REGISTRO DE PREÇO para eventual e provável contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Higiene, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme especificado no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones (63) 3218-1722/3098. (Processo nº 2016/30550/008379). Pregoeira: Wiviane Mendes.

Palmas, 17 de março de 2017.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2017/30550/001126**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no art. 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços por sistema de consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela tabela SUS, para o serviço de cirurgia cardíaca, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence às 18h do dia 21/03/2017.

Mais informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1722/3098.

Palmas/TO, 16 de março de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria de Estado da Saúde

**AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2017**

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que realizará o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de Serviços de Diagnóstico por Imagem, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do Edital e seus anexos. O edital estará disponível no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-3098/1722. (Processo 2016/3055/006521).

Palmas, 16 de março de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 046/2017, realizado às 14h do dia 16/03/2017, objetivando a aquisição de Rifle Projetor de Dardos, no sistema Comprasnet, restou FRACASSADO (Processo Administrativo 2015/30550/002615).

Palmas, 16 de março de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria de Estado da Saúde

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO**

Processo Nº 2017/31000/170  
Doadora: Souza Cruz Ltda  
Donatária: Secretaria da Segurança Pública  
Objeto: Doação com encargo, pecuniária e não exclusiva que a Doadora concederá à Donatária, para o fim específico de compra de materiais para reforma das instalações do 3º Distrito Policial de Palmas/TO.  
Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
Data da Assinatura: 16/01/2017  
Vigência: 01/12/2016 a 28/03/2017  
Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário  
João Pimenta - Representante/Doadora.

Palmas-TO, 17 de março de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CONSELHO GESTOR DO FUMPOL-TO****EXTRATO DE ATA**

1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo de Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO  
Data, Hora e Local: 14/02/2017, às 15h, Gabinete do Secretário da Segurança Pública - TO  
Coordenação dos trabalhos: César Roberto Simoni - Presidente  
Membros do Conselho Gestor do FUMPOL-TO presentes na reunião:  
Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário de Estado da Segurança Pública - Presidente  
Claudemir Luiz Ferreira - Delegado-Geral da Polícia Civil  
Fábio Augusto Simon - Corregedor-Geral da Polícia Civil  
Marcelo Diniz da Cunha - Superintendente da Polícia Científica  
José Américo Carneiro - Diretor de Administração e Finanças  
Marcelo Santos Falcão Queiroz - Diretor da Academia da Polícia Civil  
Bruno Sousa Azevedo - Diretor de Inteligência e Estratégia  
Argus Nazareno - Agente de Polícia - Membro indicado pelo SINPOL-TO  
Cinthia Paula de Lima - Delegada de Polícia - Membro indicado pelo SINDEPOL-TO  
Silvio Marinho Jaca - Perito Oficial - Membro indicado pelo SINDIPERITO-TO

- ORDEM DO DIA:
1. Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização da Polícia Civil - FUMPOL-TO;
  2. Posse dos Membros do FUMPOL-TO;
  3. Apresentação do FUMPOL-TO pelo Secretário-Executivo;
  4. Discutir sobre a elaboração do Regimento Interno do FUMPOL-TO;
  5. Discutir sobre o cronograma de elaboração do Plano Anual de Destinação;
  6. Outros assuntos de interesse do Conselho.

**Deliberações:**

- Reunião extraordinária agendada para o dia 07/03/2017, às 15h, para estabelecer metas e diretrizes do Plano Anual de Destinação;
- Comissão instituída para elaboração de minuta do Regimento Interno, composta pelos membros: Bruno Sousa Azevedo - Diretor de Inteligência e Estratégia, Marcelo Santos Falcão Queiroz - Diretor da Academia da Polícia Civil e Silvio Marinho Jaca - Perito Oficial - Membro indicado pelo SINDIPERITO-TO, para apresentação na próxima reunião ordinária.

O presente extrato é cópia fiel da Ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho Gestor do FUMPOL-TO, no dia 10/03/2017, durante a 2ª reunião do referido Conselho e 1ª Reunião Extraordinária.

Abizair Antônio Paniago  
Subsecretário da Segurança Pública  
Secretário-Executivo do Conselho Gestor do FUMPOL-TO

**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA - SETAS Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, em conformidade com a orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria - SETAS nº 173 - 2015, de 10 de agosto de 2015, publicada no DOE 4.463, de 23 de setembro de 2015, que versa sobre a constituição da Comissão de Inventário Patrimonial/2015 da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Secretária do Trabalho e da Assistência Social - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de março de 2016.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA - SETAS Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, em conformidade com a orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Inventário Patrimonial/2016 da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a ser entregue em .

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ATIVIDADE
Pauliran do Nascimento Ferreira	11482354-1	Presidente
Cristiane Gomes Cardoso de Lima	1266187	1º Suplente
Sebastião Pereira da Silva	549037-2	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Secretária do Trabalho e da Assistência Social - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de março de 2016.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**AEM-TO****ASSESSORIA JURÍDICA****NOTIFICAÇÃO DE RECOBRANÇA****ASSESSORIA JURÍDICA/AEM/TO - COMUNICADO**

Restando infrutíferas as diligências para notificação via entrega postal, conforme informações constantes nos processos abaixo indicados, ficam NOTIFICADAS as empresas relacionadas da Notificação de Recobrança:

Processo	Razão Social	CNPJ/CPF
191/2012	ROGÉRIO A. DA SILVA-ME	10.971.932/0001-90
196/2012	R. FLAUZINO DE SOUZA	10.734.038/0001-41
334/2013	JAF AGROPECUÁRIA IND. E COM. LTDA	70.317.532/0002-13
394/2013	FORGIARINI ROCHA LTDA	11.904.957/000-89
727/2013	INDÚSTRIA E COM. DE CONSERVAS BARÃO LTDA	13.453.944/0001-66
1041/2013	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	09.220.324/0001-00
85/2014	MH CAVALCANTE NETO & CIA LTDA	03.908.841/0001-90
696/2014	SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO-ME	10.478.153/0001-00
752/2014	SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO-ME	10.478.153/0001-00
1043/2014	SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO-ME	10.478.153/0001-00
1050/2014	RAÇA COMÉRCIO ATACADISTA DE SAL	06.188.435/0001-98

1915/2014	ELDER CEZAR GARCIA DE MELO-ME	15.304.811/0001-53
13705/2015	CEVIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.241.730/0003-71
91/2016	ERICO RENAN KURTZ GRESSLER	407.324.520/15
985/2016	LUCILIO SILVA AGUIAR	157.776.488/94
401/2016	ROSIVON BATISTA NASCIMENTO	765.031.782-04
1198/2016	W SPUMA COLCHÕES E ESPUMAS IND. LTDA EPP	15.695.540/0001-04
1301/2016	J. S. MARTINAZZO - ME	10.916.647/0001-11

Assim, os processos administrativos encontram-se à disposição para o pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Os interessados deverão se dirigir à Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO, situada na Quadra 602 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.022-002, Palmas/TO, ou ainda, faculta-lhe o contato por telefone para informações (63) 3218-2075.

MARCELO OLIVEIRA MONTEIRO  
Chefe da Assessoria Jurídica da AEM/TO

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2013;  
PROCESSO Nº 002/2013;  
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.  
CONTRATADA: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, inscrita no CNPJ/MF nº 25.089.509/0001-83.  
OBJETO DO ADITIVO: "O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 001/2013, conforme previsto em sua Cláusula terceira, por mais 12 (doze) meses"  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses a contar de 15 de Março de 2017.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2017.  
SIGNATÁRIOS:  
JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR - Diretor Presidente;  
UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR - Representante;  
MARIO VINICIUS BITTENCOURT RODRIGUES DE MATTOS - Diretor

DIRETORIA OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

### PORTARIA/Nº 023/FOMENTO/2017

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 8.666/93,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de contratar empresa para aquisição de materiais de expediente para atender Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

Considerando o parecer favorável da coordenadoria jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito.

Considerando a permissibilidade esculpida no inciso II e parágrafo primeiro do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

#### RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente junto à empresa PAPELARIA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.410.578/0001-65, com valor total de R\$ 3.597,25 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 013/2017 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de março de 2017.

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA  
Diretor Operacional, Administrativo-Financeiro

## AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 023/2014  
Processo nº: 2013/3897/000113  
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS  
Contratado: OI S/A.  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo o reajuste de valor para contrato do Contrato nº 023/2014 relativo à prestação de serviço (contratação de empresa de serviço telefônico fixo comutado-STFC), afim de atender Agência Tocantinense de Saneamento, na sede da ATS, localizada na Quadra 302 Norte, QI 11, lotes 01 e 02, avenida NS-02, Palmas-TO.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Em consonância com a fundamentação legal constante da Cláusula Segunda deste instrumento, fica retificada a CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS, com reajuste no Contrato em 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento), que é a variação acumulada do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de dezembro de 2015 a dezembro 2016, em conformidade com a Resolução nº 532, 03 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192/2001.  
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 023/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.  
Data da assinatura: 03 de março de 2017  
Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante.  
Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta/José Silvestre de Paiva Filho - Representantes da Contratada.

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 023/2014  
Processo nº: 2013/3897/000113.  
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS  
Contratada: OI. S.A  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do Contrato 032/2014 com a empresa especializada em serviço de monitoramento, assistência técnica de manutenção preventiva, corretiva e adequação nos sistemas, visando à necessidade de preservação e funcionamento dos sistemas de vigilância 24 horas, instaladas no anexo I da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, firmam o presente Termo Aditivo e resolvem por tempo determinado em caráter excepcional, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prorrogar o contrato por 12 meses com vigência do dia 29/03/2017 a 28/03/2018.  
Vigência: 29/03/2017 a 28/03/2018  
Data da assinatura: 07 de março de 2017.  
Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante  
Leonardo Ottoni Vieira - Representantes da Contratada.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 023/2014  
Processo nº: 2013/3897/000113.  
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS  
Contratada: OI. S.A  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o reajuste do Contrato 023/2014, com a Empresa OI S/A (contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico fixo comutado - STFC), com as demais especificações descritas na Cláusula Primeira do Contrato.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Em consonância com a fundamentação legal constante da Cláusula Segunda deste instrumento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado de 07/03/2017 passando a vigor até 06/03/2018.  
Vigência: 07/03/2017 a 06/03/2018  
Data da assinatura: 03 de março de 2017.  
Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante  
Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta/José Silvestre de Paiva Filho - Representantes da Contratada.

## AGETO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 070/2014  
 Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.  
 Contratada: ENGICOM - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 21ª medição final do Contrato nº 070/2014, referente à execução de serviços e obras de melhoramento nas Rodovias Vicinais da Região Sudoeste, grupo V.  
 Processo nº 00620/38960/2014.  
 Valor: R\$ 34.201,11 (trinta e quatro mil, duzentos e um reais e onze centavos).  
 Funcional programática: 38960.26.782.1152.30420000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte 42.20.  
 Data da Assinatura: 14 de março de 2017.  
 Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.  
 Éverson Mesiera Costa - Representante da Contratada.

## TERRAPALMAS

## EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO: 2013/99910/039424  
 PERMITENTE: Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas PERMISSÃO: Assembleia de Deus Ministério Restauração e Paz  
 OBJETO: ACSU NO 70, CONJ. 02, LOTE 14, situado em Palmas-TO  
 DATA DA ASSINATURA: 13/05/2015  
 SIGNATÁRIOS: Pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas: o Diretor Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves e pela Assembleia de Deus Ministério Restauração e Paz: o Presidente do Ministério Edna Carneiro dos Santos Nascimento.

## DETRAN

## PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/GGDP/Nº 318/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a partir de 16/03/2017 o gozo das férias do servidor JOSE PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, matrícula 11181699-2, CPF: 027.095.833-99, referente ao período aquisitivo de 19/01/2015 a 18/01/2016, prevista para o período de 01/03/2017 a 30/03/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí os 15 (quinze) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 14 dias do mês de março de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
 Presidente

## FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

## PORTARIA/GABPRES/FUNDAÇÃO - REDESAT/Nº 034/2017.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor ADIEL MIRANDA ALENCAR PONTES, matrícula funcional nº 11568046, CNH nº 00210474654, Agente de Cadastro e Informação, para sem prejuízo das atribuições de seu cargo, a conduzir os veículos oficiais da frota para atender a necessidade de serviço da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de março de 2017.

MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI  
 Presidente

## IGEPREV-TOCANTINS

## PORTARIA Nº 176/AP, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Ordinária nº 8758-42.2016.4.01.4300, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, resolve,

CONCEDER, *sub judice*, A ROSA RIBEIRO DOS SANTOS, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000798  
 INTERESSADA: ROSA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 MATRÍCULA: 140228/5  
 QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 PADRÃO: III  
 REFERÊNCIA: "K"  
 CARGA HORÁRIA: 180 horas  
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral  
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.819,71  
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.  
 CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)  
 REAJUSTE: Paridade

JACQUES SILVA DE SOUSA  
 Presidente

## PORTARIA Nº 210/2017/GAA/IGEPREV, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inc. II, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o que dispõe o art 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR,

O servidor Juan Pedro da Silva Oliveira, matrícula nº 1288814-1 e CPF nº 734.638.331-15, motorista, lotado na Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto, portador da CNH nº 04860883322, a empreender viagem à cidade de Gurupi/TO, na data de 20 de março de 2017 e retornando à Palmas/TO na mesma data, no veículo Renault/Logan, Placa QKA-2267, conduzindo o servidor: José Umbilino Pires Pereira Neto, matrícula nº 294588/2 e CPF nº 228.530.491-91, Engenheiro Civil, para apresentar o imóvel de propriedade do IGEPREV/TO à Empresa Brito Educacional Eireli (UNIP), visando à locação do referido imóvel.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de março de 2017.

JACQUES SILVA DE SOUSA  
 Presidente

**PROCESSO Nº: 2016/24830/002488**

INTERESSADO: ANTONIO TIAGO SANTANA

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**DESPACHO Nº 9623/2016**

Acolho a manifestação constante no Parecer "SPA" nº 2.344/2016 (acostado nas folhas 333/337) da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins - PGE, ratificado pelo Despacho "SCE" nº 4034/2016 (juntado na folha 338) da Subprocuradoria de Consultoria Especial daquela especializada e aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4034/2016 (acostado na folha 339) do Procurador-Geral do Estado do Tocantins, e indefiro o pedido de reconsideração da decisão exarada na Portaria nº 563/Rev., de 19 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.668, de 22 de julho de 2016, conforme folha 77 destes autos, bem como determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Previdência, para notificar o interessado sobre a decisão em tela e os fundamentos constantes do parecer supracitado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queira, exerça o direito de recurso que lhe é conferido pelo artigo 75-B, inciso II, da Lei Estadual nº 1.614/2005, de 04 de outubro de 2005.

Transcorrido *in albis* o prazo para defesa acima mencionado, seja providenciado o arquivamento dos autos.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2016.

Jacques Silva de Sousa  
Presidente

**RURALTINS****PORTARIA Nº 087/2017 - RURALTINS.**

Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída através do Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no inc. I do art. 174, e 175, inciso II c/c o inciso I e §§1º e 3º do art. 166, todos da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, de natureza investigativa, a fim de apurar os fatos narrados nos autos 2017/34491/72.

Art. 2º Constituir a Comissão Especial de Sindicância, nos termos desta Portaria, designando os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, apresentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo:

I - Rosane Dias Borges Costantin - número funcional 11174447 - 1;

II - Êzio T. Silva - número funcional 599594-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA  
Presidente

**DEFENSORIA PÚBLICA****ATO Nº 254, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral organizar os Serviços Auxiliares desta Instituição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e §6º do art. 4º da Lei Complementar n. 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a patente necessidade de suprir a carência de servidores no Controle Interno da Defensoria Pública do Tocantins, haja vista a relevância das funções desempenhadas pelo mesmo;

CONSIDERANDO a experiência curricular, bem como a aptidão técnica da Analista Jurídica de Defensoria Pública, ERICA VENTURA COSTA, com relação às atividades desenvolvidas no Controle Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, provisoriamente, a Analista Jurídica de Defensoria Pública, ERICA VENTURA COSTA, para atuar no Controle Interno da Defensoria Pública do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 255, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear BRUNO PEREIRA BRAGA no cargo em comissão de Assessor II - DADP-3, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 256, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Define e disciplina o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009, em especial o artigo 4º, inciso X, do referido diploma, tendo em vista que lhe compete a prática dos atos de gestão administrativa;

Considerando a necessidade de redefinir normas de controle de frequência dos Servidores e Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que assegurem o efetivo registro de pontualidade e assiduidade

**RESOLVE:**

## TÍTULO I DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 1º Este Ato define o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O controle eletrônico de ponto será aplicado em todas as unidades da Defensoria Pública, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

Art. 2º O SISREF é o sistema informatizado por meio do qual será processado o controle de ponto da Defensoria Pública e tem por finalidades:

I - Racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

II - Armazenar os dados de forma sistematizada;

III - Promover a transparência no processo de registro; e

IV - Possibilitar acesso rápido às informações pelo servidor, chefias, Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e órgãos de controle.

Parágrafo único. O SISREF ficará disponível exclusivamente na Rede Corporativa da Defensoria Pública.

## TÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins será cumprida da seguinte forma:

I - Servidores: quarenta horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas;

II - Estagiários: 5 (cinco) horas diárias.

§1º A jornada diária poderá sofrer alterações em razão da racionalização dos serviços.

§2º As jornadas diárias diferenciadas, observando as normas legais, serão autorizadas pelas seguintes chefias:

I - Subdefensoria Pública-Geral, quando tratar-se de servidores que exercem suas atividades laborais junto à Classe Especial de Defensores Públicos, bem como daqueles lotados ou subordinadores diretamente ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

II - Corregedoria, dos seus respectivos servidores;

III - Diretores Regionais, em relação aos servidores lotados em suas respectivas Diretorias.

IV - Superintendência de Administração e Finanças, em relação aos servidores lotados nos setores administrativos.

§3º As chefias relacionadas no parágrafo anterior promoverão a revisão de todos os horários especiais vigentes na data de publicação deste Ato.

## TÍTULO III DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A entrada e saída dos servidores nas dependências das unidades da Defensoria Pública deverão ser registradas nas seguintes hipóteses:

I - Início da jornada diária de trabalho;

II - Início do intervalo intrajornada;

III - Fim do intervalo intrajornada; e

IV - Fim da jornada diária de trabalho.

§1º Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos instalados nas dependências do órgão de exercício do servidor.

§2º O SISREF estará disponível para registrar a entrada dos servidores com quinze minutos de antecedência do início do horário de expediente, sem que tal período gere acúmulo de horas em benefício do servidor.

§3º O intervalo intrajornada não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas para jornadas diárias superiores a 07 (sete horas) de labor.

§4º O servidor autorizado a cumprir jornada ininterrupta que não exceda a 7 (sete) horas, fará jus ao intervalo para descanso ou refeição de quinze minutos.

§5º Haverá tolerância de até quinze minutos para o registro de cada entrada e saída que ocorrer após o horário previamente estabelecido.

§6º A chefia imediata poderá abonar atraso superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que motivadamente.

§7º Não haverá direito à compensação caso excedida a jornada diária em até 15 (quinze) minutos após o horário regular de expediente.

Art. 5º A falta do registro de frequência sem justificativa será considerada falta ao trabalho, passível de desconto em folha de pagamento.

Art. 6º Caso haja registro inconsistente da frequência, o fato deverá ser justificado e submetido à chefia imediata para avaliação e manifestação no SISREF.

Art. 7º Será considerada falta ao serviço quando o servidor fizer registro da entrada e se ausentar do expediente de trabalho sem prévia autorização da chefia imediata ou mediata, quando for o caso.

Parágrafo único. A ocorrência deverá ser registrada no SISREF com status de discordância pela chefia imediata em caso de ausência não autorizada.

## TÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS

### CAPÍTULO I DAS AUSÊNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 8º O controle das saídas do respectivo local de trabalho para prestação de serviço externo ou, excepcionalmente, por motivo de ordem particular, será exercido pela chefia imediata, a qual fará as devidas justificativas por meio eletrônico.

### CAPÍTULO II DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 9º As viagens a serviço e a participação em eventos externos, autorizados por ato administrativo, serão justificadas pela chefia imediata.

### CAPÍTULO III DAS AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Art. 10. Os servidores que faltarem ao expediente por motivo de doença deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Ausência de até 3 (três) dias: apresentar atestado médico à chefia imediata, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do afastamento, para que esta efetue as devidas anotações no sistema eletrônico, o qual será validado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento; e,

II - Ausência superior a 3 (três) dias: os documentos necessários à concessão de licença médica deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento pelo e-mail: rh@defensoria.to.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do afastamento, a qual remeterá à Junta Médica Oficial para fins de análise.

Art. 11. Somente serão aceitos atestados que atendam ao disposto na Lei nº 1.818/2007 e Recomendação nº 03, de 21 de junho de 2013, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

**TÍTULO V  
DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA**

Art. 12. Os servidores deverão observar os seguintes prazos para regularização de seus registros de frequência junto ao SISREF:

I - Em até 1 (um) dia útil após o retorno às atividades, para apresentação de justificativas relacionadas às ausências e atrasos.

II - No 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período apurado, para manifestação em caso de inconsistência dos registros de frequência.

Parágrafo único. As ausências e faltas não justificadas tempestivamente serão consideradas como faltas ao serviço.

Art. 13. As chefias imediatas serão comunicadas por e-mail sobre as justificativas e manifestações de seus subordinados e deverão promover as análises das pendências registradas no SISREF nos seguintes prazos:

I - As análises das justificativas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao apurado.

II - As manifestações deverão ser analisadas no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao apurado.

§1º Caso a chefia imediata não se manifeste nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, a chefia mediata será comunicada por e-mail para realização da análise pendente no prazo de 1 (um) dia útil.

§2º A chefia imediata, no prazo de até um dia útil anterior ao início das suas férias, licenças ou afastamentos programados, deverá promover a análise das justificativas pendentes dos servidores que lhe sejam subordinados.

**TÍTULO VI  
DO BANCO DE HORAS**

Art. 14. Institui-se o banco de horas na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme disposto no art. 40, II, da Lei Estadual nº 1.818/07.

§1º Para fins deste Ato, considera-se banco de horas o sistema de controle de forma individualizada das horas/minutos trabalhados pelo servidor, visando compensar a carga horária inferior ou excedente a jornada regular a ser cumprida.

§2º As horas excedentes ao horário normal, excetuados os 15 (quinze) minutos diários de tolerância na entrada e saída, desde que autorizadas pelas chefias indicadas no artigo 3º, §2º, incisos I a IV, deste Ato, serão consideradas créditos a serem compensados em horas folgas.

§3º A compensação do banco de horas deverá obrigatoriamente ocorrer em, no máximo, 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes.

§4º Fica proibido o pagamento de horas extras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§5º O saldo negativo de horas/minutos que não tenham sido abonadas pelas chefias imediatas ou permitidas compensação pelas chefias indicadas no artigo 3º, §2º, incisos I a IV, deste Ato, será objeto de desconto em folha de pagamento do mês subsequente à apuração.

§6º O limite para abono pela chefia imediata é de até trinta e seis horas.

Art. 15. O servidor que, por solicitação da chefia imediata ao qual estiver vinculado, permanecer no exercício de suas funções além do horário normal de expediente ou nos finais de semana e feriados, fará jus à compensação nos seguintes termos:

I - Durante o expediente normal, o tempo de compensação será igual ao período trabalhado; e

II - Durante os finais de semana e feriados, o tempo de compensação será pelo dobro do período trabalhado.

§1º Ao plantonista da área fim, bem como aos servidores lotados no E-proc, não se aplicam as regras deste Ato.

§2º O exercício das atividades administrativas durante o recesso natalino será regulamentado através de portaria expedida pela Superintendência de Administração e Finanças, observado a respectiva competência e o direito de compensação das horas trabalhadas.

Art. 16. Somente serão computadas como horas créditos para concessão de folga ou para abono de saldo negativo àquelas justificadas pela chefia imediata e autorizadas pelas chefias indicadas no artigo 3º, §2º, incisos I a IV, deste Ato.

§1º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação formal e prévia do servidor, com antecedência mínima de cinco dias, após autorização expressa das chefias indicadas no artigo 3º, §2º, incisos I a IV, deste Ato, com a devida consignação no sistema, a fim de se evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos institucionais.

§2º Em caso de exoneração, as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, observados os termos do art. 71 da Lei Estadual nº 1.818/07.

§3º É vedada a compensação no banco de horas sem prévia anuência da chefia imediata e autorização das chefias indicadas no artigo 3º, §2º, incisos I a IV, deste Ato.

Art. 17. O controle das horas trabalhadas além do horário de expediente será operacionalizado manualmente até que sobrevenha módulo no SISREF que promova o controle eletrônico.

Art. 18. O limite de horas extras é de até 2 (duas) horas diárias, conforme previsto no art. 71 da Lei Estadual nº 1.818/07.

**TÍTULO VII  
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico são responsabilidades do servidor:

I - Registrar diariamente os movimentos de entrada e saída indicados no art. 4º, observadas as demais disposições deste Ato;

II - Apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por Lei;

III - Promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

IV - Comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer problema no registro de sua frequência e qualquer inconsistência no SISREF; e,

V - Solicitar às chefias indicadas no artigo 3º, §2º, incisos I a IV, deste Ato, autorização para utilização do banco de horas previamente ao seu usufruto e/ou realização de horas excedentes.

Art. 20. Aos chefes imediatos compete:

I - Acompanhar o cumprimento da jornada horária diária de trabalho;

II - Controlar as saídas do respectivo local de trabalho para prestar serviço externo ou por motivo de ordem particular, mantendo as anotações diárias no sistema eletrônico;

III - Deferir ou indeferir as justificativas e manifestações apresentadas no sistema eletrônico, impreterivelmente, nos prazos previstos no art. 13 deste regulamento;

IV - Gerenciar as escalas especiais de horário assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as unidades da Defensoria Pública; e,

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do chefe imediato, as competências do mesmo serão desempenhadas por substituto ou pelo chefe mediato.

**TÍTULO VIII  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 21. Ficam dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento - DADP, iguais ou superiores ao nível 7, bem como os Motoristas, os quais deverão apresentar folha de frequência à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 22. O registro de frequência sem o comparecimento e permanência do servidor no local de trabalho deverá ser comunicado à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a qual adotará as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os chefes imediatos serão responsáveis pela comunicação citada, ficando estes sujeitos a sanção disciplinar em caso de descumprimento.

Art. 23. A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá zelar pela prévia alimentação do SISREF com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares.

Art. 24. Considerar-se-á falta grave o registro impróprio da frequência, sendo o servidor que assim proceder, responsabilizado e sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 25. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Tocantins que não se enquadre na situação prevista no art. 21 deverá ter sua frequência registrada nos termos deste Ato.

Art. 26. A Diretoria de Tecnologia da Informação, conjuntamente à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento são responsáveis pelo acompanhamento e adequação dos sistemas necessários ao cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 27. Os casos omissos, relativamente à matéria, serão decididos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 28. Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias, mormente o Ato nº 268 de 13 de maio de 2015, publicado no DOE nº 4.375, de 15 de maio de 2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

#### PORTARIA Nº 402, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores e respectivos substitutos em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscais de Contrato, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
015/2017	17.000000361-1	Nayara Gracielle Alves Abreu, Matrícula nº 886429-2	Luzeni Oliveira da Silva, Matrícula nº 908.330-8	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço, e a Colaboradores Eventuais. Ref.: Adesão à Ata Registro de Preços nº 154/2016, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 028/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Contratada: Meru Viagens Eireli - ME

016/2017	16.0.000002720-4	Rakocyano Lima Cruz, Matrícula nº 895088-1	Luiz Philipe Azevedo Dias Matrícula nº 886458-6	Aquisição de material de consumo e equipamentos de natureza permanente de informática, para atender às necessidades da Contratante. Ref.: Pregão Presencial nº 14/2016, Ata de Registro de Preços 14/2016. Empresa: R.J Comercial LTDA-ME
017/2017	16.0.000002298-9	Raimundo Dias da Silva Matrícula nº 8864365	Felipe Magalhães Crosara Matrícula nº 9083618	Contratação de empresa (s) para a aquisição de Aparelhos Telefônicos, com o intuito de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2016, Ata de Registro de Preços 01/2017. Empresa: Office do Brasil Importação e Exportação Eireli - EPP

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria responsável sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria competente para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

#### EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000002224-5.  
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIO: João Francisco Silvestre de Carvalho.  
OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2017.

DESLIGAMENTO: 10 de janeiro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral  
João Francisco Silvestre de Carvalho - Voluntário



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO 005.

CONTRATO Nº: 107/2012.

PROCESSO Nº: 2012.4901.000194.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ORG Segurança Eletrônica Ltda ME.

OBJETO: Acréscimo de 12,50005%, ao valor do Contrato em epígrafe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE

DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 82; FONTE: 0100666666.

VALOR: 7.493,52 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais, cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2017.

SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral - Contratante.

Luiz Carlos Tielmann Gumiel - Representante - Contratada.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 06/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

PROCESSO Nº: 16.0.000002383-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2016

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: O &amp; M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ 10.638.290/0001-57), vencedora no item 1, pelo valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), e SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA - ME (CNPJ 13.434.138/0001-40), vencedora no item 8, pelo valor total de R\$ 60.487,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.122.1143.2188, 03.091.1173.2024

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.

BASE LEGAL Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SIGNATÁRIOS: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral; O &amp; M Multivisão Comercial Eireli - Epp - Márcio Magalhães; São Luis Alimentos Ltda - Me - Adolfo Carisio Nascitutti

**EDITAL Nº 021, DE 16 DE MARÇO DE 2017.****LISTA DE ANTIGUIDADE**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, XVI da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, publica a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos de Classe Especial, 1ª e 2ª Classes e Defensores Públicos Substitutos do Estado do Tocantins.

CLASSE ESPECIAL				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Estellamaris Postal	11a 6m 2d	22a 8m 23d	24a 3m 2d
2º	Maria de Lourdes Vilela	11a 6m 2d	22a 8m 20d	25a 9m 19d
3º	Leilamar Maurílio de O. Duarte	11a 6m 2d	22a 8m 19d	25a 0m 7d
4º	José Marcos Mussolini	11a 6m 2d	22a 8m 10d	28a 0m 3d
5º	Arassônia Maria Figueiras	11a 6m 2d	22a 7m 12d	26a 3m 24d
6º	Maria do Carmo Cota	11a 6m 2d	20a 0m 6d	27a 1m 24d
7º	Aldaira Parente Moreno Braga	11a 0m 7d	22a 7m 7d	26a 8m 26d
8º	Hero Flores dos Santos	7a 6m 27d	22a 9m 19d	26a 2m 27d
9º	Valdeon Batista Pitaluga	7a 0m 1d	22a 8m 9d	52a 7m 10d
10º	Adriana Camilo dos Santos	3a 10m 7d	22a 5m 1d	23a 10m 9d
11º	Dinalva Alves de Moraes	2a 9m 24d	22a 7m 10d	25a 7m 9d
12º	Irisneide Ferreira dos S. Cruz	1a 6m 27d	22a 7m 4d	22a 7m 4d
13º	Mary de Fátima Ferreira de Paula	1a 6m 27d	20a 6m 9d	29a 4m 2d

Fonte: Corregedoria Geral Atualizado até sexta-feira, 3 de março de 2017

1ª CLASSE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Teresa de Maria Bonfim Nunes	12a 2m 18d	22a 7m 6d	27a 8m 17d
2º	Ronaldo Carolino Ruela	12a 2m 18d	22a 4m 25d	25a 10m 23d
3º	Valdete Cordeiro da Silva	12a 2m 18d	22a 4m 25d	25a 9m 23d
4º	Edivan de Carvalho Miranda	12a 2m 18d	22a 4m 21d	22a 4m 21d
5º	Vanda Sueli Machado de S. Nunes	12a 2m 18d	22a 4m 17d	25a 0m 4d
6º	Inália Gomes Batista	12a 2m 18d	22a 4m 17d	23a 9m 4d
7º	José Alves Maciel	12a 2m 18d	22a 4m 15d	25a 3m 22d
8º	Dydimio Maia Leite Filho	12a 2m 18d	22a 4m 2d	23a 7m 24d
9º	Sebastiana Pantoja Dal Mollin	12a 2m 18d	22a 4m 1d	23a 9m 18d
10º	Joaquim Pereira dos Santos	12a 2m 18d	22a 3m 7d	38a 3m 0d
11º	Filomena Aires Gomes Neta	12a 2m 18d	22a 3m 7d	28a 6m 8d
12º	Maria Cristina da Silva	12a 2m 18d	22a 3m 6d	24a 9m 25d
13º	Marcello Tomaz de Souza	12a 2m 18d	22a 3m 6d	22a 3m 6d
14º	Uthant Vandrê N.M. L.Gonçalves	12a 2m 18d	22a 3m 5d	22a 3m 5d
15º	Edney Vieira de Moraes	12a 2m 18d	20a 5m 24d	26a 10m 9d
16º	Rose Maia Rodrigues Martins	12a 2m 18d	19a 7m 8d	26a 10m 4d
17º	Neuton Jardim dos Santos	8a 9m 15d	10a 0m 17d	23a 1m 1d
18º	Marlon Costa Luz Amorim	8a 9m 15d	10a 0m 17d	22a 4m 1d
19º	Fábio Monteiro dos Santos	8a 9m 15d	10a 0m 17d	19a 1m 26d
20º	Maurina Jácome Santana	8a 9m 15d	10a 0m 17d	14a 7m 6d
21º	Murilo da Costa Machado	8a 9m 15d	10a 0m 17d	12a 3m 4d
22º	Freddy Alejandro S. Antunes	8a 9m 15d	10a 0m 17d	11a 6m 4d
23º	Daniela Marques do Amaral	8a 9m 15d	10a 0m 17d	10a 0m 17d
24º	Tatiana Borel Lucindo	8a 9m 10d	10a 0m 17d	12a 8m 26d
25º	Lara Gómezes de Souza	7a 11m 27d	10a 0m 17d	10a 8m 27d
26º	Arlete Kellen Dias Munis *	7a 11m 27d	10a 0m 17d	10a 0m 17d
27º	Ítala Graciella L. de Oliveira *	7a 11m 27d	10a 0m 17d	10a 0m 17d
28º	Fabiana Razera Gonçalves *	7a 3m 2d	10a 0m 17d	10a 0m 17d
29º	Daniilo Frassetto Michelini *	7a 3m 2d	10a 0m 17d	10a 0m 17d
30º	Andrea Sousa M. de Lima	7a 3m 2d	9a 2m 4d	18a 3m 4d
31º	Leonardo Oliveira Coelho	7a 3m 2d	9a 2m 4d	11a 6m 26d
32º	Arthur Luiz Pádua Marques	7a 3m 2d	9a 2m 4d	9a 2m 4d
33º	Rubismark Saraiva Martins	6a 8m 20d	9a 2m 4d	17a 4m 15d
34º	Charlita Teixeira da F. Guimarães	6a 8m 20d	9a 2m 4d	16a 4m 15d
35º	Carolina Silva Ungarelli	6a 8m 20d	9a 2m 4d	14a 5m 10d
36º	Fabrcio Barros Akitaya	6a 8m 20d	9a 2m 4d	14a 1m 19d
37º	Kenia Martins Pimenta	6a 8m 20d	9a 2m 4d	13a 8m 17d
38º	Elydia Leda Barros Monteiro	6a 8m 20d	9a 2m 4d	10a 9m 16d
39º	Téssia Gomes Carneiro	6a 8m 20d	9a 2m 4d	10a 7m 1d
40º	Daniel Silva Gezoni	6a 8m 20d	9a 1m 7d	9a 1m 7d
41º	Fabrcio Silva Brito	6a 1m 16d	9a 2m 4d	11a 11m 17d
42º	Larissa Pultrini P. de Oliveira	6a 1m 16d	9a 2m 4d	10a 3m 2d
43º	Luis Gustavo Caumo *	6a 1m 16d	9a 2m 4d	9a 2m 4d
44º	Maciel Araújo Silva *	6a 1m 16d	9a 2m 4d	9a 2m 4d
45º	Napociani Pereira Póvoa	6a 1m 16d	8a 10m 22d	17a 3m 15d
46º	Adir Pereira Sobrinho	6a 1m 16d	8a 7m 1d	17a 0m 2d
47º	Denize Souza Leite	4a 6m 20d	8a 10m 22d	14a 11m 27d
48º	Luciana Costa da Silva	3a 5m 19d	8a 10m 22d	11a 10m 26d
49º	Alexandre A. L. Elias El Zayek	3a 5m 19d	8a 7m 1d	15a 0m 24d
50º	Hildebrando Carneiro de Brito	2a 9m 26d	8a 10m 22d	8a 10m 22d
51º	Maria Sônia Barbosa da Silva	2a 9m 26d	8a 7m 1d	22a 10m 1d
52º	Franciana Di Fátima Cardoso	2a 0m 8d	8a 7m 1d	10a 2m 24d
53º	Silvania Barbosa de O. Pimentel	1a 9m 5d	8a 10m 22d	21a 5m 15d
54º	Fabrcio Dias Braga de Sousa	1a 6m 14d	8a 10m 22d	11a 8m 23d
55º	Euler Nunes	1a 6m 14d	8a 10m 22d	10a 2m 1d
56º	Wanessa Rodrigues de Oliveira	1a 6m 14d	8a 10m 22d	9a 11m 0d
57º	Elisa Maria Pinto de Sousa	1a 6m 14d	8a 10m 22d	8a 10m 22d
58º	Pollyana Lopes Assunção	1a 6m 14d	8a 7m 1d	13a 2m 25d
59º	Isakanya Ribeiro de Brito Sousa	1a 6m 14d	8a 7m 1d	8a 7m 1d
60º	Daniel Felício Ferreira	1a 6m 14d	8a 5m 17d	9a 4m 16d
61º	Luis da Silva Sá	1a 6m 14d	7a 4m 24d	23a 1m 2d
62º	Cleiton Martins da Silva	1a 6m 14d	7a 4m 24d	22a 11m 20d
63º	Rudicléia Barros da Silva Lima	1a 6m 14d	7a 4m 24d	19a 6m 15d
64º	Gidelvan Sousa Silva	1a 6m 14d	7a 4m 24d	17a 0m 16d
65º	Evandro Soares da Silva	1a 6m 14d	7a 4m 24d	14a 6m 0d
66º	Hud Ribeiro Silva	1a 6m 14d	7a 4m 24d	11a 4m 24d
67º	Mônica Prudente Cançado	1a 6m 14d	7a 4m 24d	10a 10m 22d
68º	Iwace Antonio Santana*	1a 6m 14d	7a 4m 24d	7a 4m 24d
69º	Leticia Cristina A.S. dos Santos*	1a 6m 14d	7a 4m 24d	7a 4m 24d
70º	Karine Cristina Bianchini Ballan*	1a 6m 14d	7a 4m 24d	7a 4m 24d

71º	Claudia de Fátima Pereira Brito	1a 6m 14d	7a 3m 7d	11a 9m 20d
72º	Luciana Oliani Braga	1a 6m 14d	7a 3m 2d	16a 4m 5d
73º	Leandro de Oliveira Gundim	1a 6m 14d	7a 3m 2d	11a 0m 19d
74º	Cristiane Sousa Japiassu Martins	1a 6m 14d	6a 3m 26d	18a 8m 18d
75º	Viviane Lúcia Costa	1a 6m 14d	5a 7m 23d	14a 5m 1d
76º	José Raphael Silvério	1a 6m 1d	3a 3m 1d	14a 3m 27d
77º	Sandro Ferreira Pinto	1a 6m 1d	3a 3m 1d	13a 1m 17d
78º	Michele Vanessa do Nascimento	1a 4m 23d	3a 3m 1d	3a 3m 1d
79º	Pedro Alexandre C. Aires Gonçalves	0a 9m 22d	3a 2m 15d	3a 2m 15d
80º	Aline Mendes de Queiroz	0a 9m 22d	2a 9m 17d	7a 2m 22d
81º	Felipe Lopes Barboza Cury	0a 9m 22d	2a 6m 10d	2a 6m 10d
82º	Evandro Kappes	0a 9m 22d	2a 5m 12d	6a 10m 18d
83º	Karla Leticia de Araújo Nogueira	0a 4m 14d	2a 9m 17d	8a 1m 1d
84º	Guilherme Vilela Ivo Dias	0a 4m 14d	2a 6m 17d	8a 9m 6d
85º	Jade Sousa Miranda	0a 4m 14d	2a 5m 12d	4a 3m 12d
86º	Luiz Alberto Magalhães Feitosa	0a 0m 3d	2a 5m 12d	3a 11m 13d

Atualizado até sexta-feira, 3 de março de 2017

## 2ª CLASSE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Elson Stecca Santana	8a 7m 1d	8a 7m 1d	8a 7m 1d
2º	Daniel Cunha dos Santos	7a 3m 7d	7a 3m 7d	9a 0m 26d
3º	Isabella Faustino Alves	2a 0m 8d	3a 3m 1d	11a 6m 26d
4º	Carina Queiroz de Farias Vieira	1a 6m 1d	2a 9m 17d	15a 2m 0d
5º	Alexandre Moreira Maia	1a 1m 7d	2a 9m 17d	2a 9m 17d
6º	Felipe Fernandes de Magalhães	1a 1m 7d	2a 4m 15d	2a 4m 15d
7º	Joice Mayara de Oliveira Silva	1a 1m 7d	2a 1m 1d	3a 1m 1d
8º	Pollyanna Águeda P. de Oliveira	1a 1m 7d	1a 11m 8d	11a 5m 9d

Fonte: Corregedoria Atualizado até sexta-feira, 3 de março de 2017

## DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO

1º	Magnus Kelly Lourenço de Medeiros	1a 1m 0d	1a 1m 0d	9a 4m 21d
2º	Alana Menezes Aurélio	1a 1m 0d	1a 1m 0d	4a 3m 2d
3º	Pablo Mendonça Chaer	1a 1m 0d	1a 1m 0d	1a 1m 0d
4º	Dianslei Gonçalves Santana	0a 11m 17d	0a 11m 17d	5a 4m 9d
5º	Kátia Daniela Néia	0a 1m 1d	0a 1m 1d	5a 9m 1d

Fonte: Corregedoria Atualizado até sexta-feira, 3 de março de 2017

\* Empates ( art. 65, III, da LC nº 55/2009 ).

## PUBLIQUE-SE na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

## CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso I do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro nos artigos 174 inciso I e 175, inciso I da Lei nº 1.818/2007:

CONSIDERANDO o Recesso forense estabelecido pela Resolução CSDP nº 030/2008, artigo 1º, inciso V, que determina ponto facultativo os dias compreendidos entre 20 de dezembro de 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o Ato nº 026/2017, que determinou a suspensão dos prazos em aberto de todos os processos no âmbito da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no período de 16 a 20 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2016, a partir de 02 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2017.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos sete dias do mês de março de 2017.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
Corregedora-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 022/2017

A Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, da Resolução-CSDP nº 141, de 06 de julho de 2016,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual nº 1818/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública, em virtude de posse em cargo inacumulável pelo servidor RENATO GODINHO FARIA, consoante o Ato nº 172, publicado no DOE nº 4806, de 13 de fevereiro de 2017;

FAZ SABER aos Analistas Jurídicos de Defensoria Pública, que se encontram abertas, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para preenchimento de uma vaga de Analista Jurídico de Defensoria Pública na localidade de Palmas - TO, conforme critérios indicados.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Interno de Remoção será regido por este Edital e destina-se aos servidores do cargo Analista Jurídico de Defensoria Pública, com interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, consoante as regras constantes na Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, nas Leis Estaduais nº 1818, de 23 de agosto de 2007 e nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, assim como na Resolução nº 141, de 06 de julho de 2016 e demais normas correlatas.

1.2. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

1.3. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção a pedido serão conduzidos pela Comissão de Processo Interno de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

1.4. A lista geral de classificação será disponibilizada e conterá o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação e a posição no ranking da lista.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo I).

2.3. As inscrições deverão ser instruídas com os comprovantes, se houver, de exercício no serviço público em geral, com base no item 3 deste Edital.

2.4. Será admitida inscrição via fax (63 3218-2339) ou e-mail: rh@defensoria.to.gov.br através do formulário constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, o qual será protocolizado no processo pela Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão das 00h:00min do primeiro dia útil, até às 23h:59min do quinto dia útil, contados a partir da data de publicação.

## 2.5. São condições para Inscrição:

2.5.1. Ser servidor efetivo no cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública;

2.5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

2.5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Órgão.

2.5.4. Não estar cedido ou requisitado ou em exercício provisório em outro órgão.

2.6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas cominações legais pertinentes, será excluído do Concurso Interno de Remoção, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus à Administração.

2.7. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o último dia e horário do prazo estabelecido para inscrições, consoante item 2.2, nos termos do formulário constante no Anexo II.

2.8. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso Interno de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão deste, e será removido à localidade, respeitando o disposto no item 2.5 deste capítulo.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. O candidato a remoção de que trata este Edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

3.1.1. Maior tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;

3.1.2. Maior tempo de serviço público geral;

3.1.3. Avanço da Idade.

3.2. Para critério de classificação, o tempo de exercício em serviço público deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do órgão competente, averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas até o último dia de inscrição, acompanhado do ato de nomeação e exoneração.

3.3. Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins as ausências previstas no artigo 117 da Lei Estadual nº 1.818/07.

3.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público em períodos simultâneos, considerando-se apenas o maior deles.

3.5. É vedado, também, computar como tempo de serviço público para critério de desempate e classificação o tempo de estágio prestado em repartição pública ou privada.

3.6. Verificada a inexistência de servidor interessado na vaga originária ou superveniente deste concurso de remoção, o preenchimento da vaga ocorrerá por meio da lista geral de suplência do concurso público vigente.

### 4. DOS RECURSOS

4.1. Apurado o resultado pela Comissão de Processo Interno de Remoção, a Superintendência de Administração e Finanças o divulgará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. A contar da data de divulgação do resultado, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem por e-mail o pedido de reconsideração, dirigido à Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção, que proferirá a decisão em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento.

4.3. Da decisão da Presidência da Comissão do Processo Interno de Remoção cabe recurso, em última instância, à Superintendência de Administração e Finanças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

4.4. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens de discordância, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, intimar-se-ão os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Superintendente de Administração e Finanças.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do servidor interessado no Processo Interno de Remoção não gera direito à remoção, ou seja, gera apenas expectativa de ser removido.

5.2. O candidato, ao se inscrever autoriza a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste Edital.

5.3. Após a publicação do resultado final, o Defensor Público-Geral expedirá a homologação o ato de Remoção do servidor.

5.4. O Servidor removido terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para iniciar o efetivo desempenho de suas atribuições na localidade para a qual foi removido, estando incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento intermunicipal, quando for o caso.

5.5. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.6. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.4 deste capítulo.

5.7. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

5.8. As despesas decorrentes da mudança de localidade ocorrerão às expensas do servidor.

5.9. Compete à Comissão designada pela Portaria nº 1135, publicada em 27 de agosto de 2015, DOE nº 4.446, adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

5.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças deste Órgão.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos dezessete dias do mês de março de 2017.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO  
Superintendente de Administração e Finanças

#### ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Requeiro a inscrição no Concurso Interno de Remoção, conforme previsto no Edital nº 022/2017, para ocupação do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública.

Declaro conhecer as regras do Edital nº 022/2017, bem como autorizo a Comissão Interna de Concurso de Remoção a obter junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Tocantins, as informações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no item 2.5.2. e 2.5.3. deste edital.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Analista Jurídico de Defensoria Pública

#### ANEXO II FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA/DESCONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Comissão de Processo Interno de Remoção:

Nome Completo do Servidor		Matrícula
Cargo		
Unidade de Origem	Unidade de Destino Pretendida	
E-mail	Telefone	

Vem solicitar o CANCELAMENTO e/ou DESCONSIDERAÇÃO de sua inscrição ao Processo Interno de Remoção, nos termos do Edital nº 022/2017, conforme justificado abaixo.

JUSTIFICATIVA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 143, de 26 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação, no dia 04 de abril de 2017, às 09h (nove horas) horário de Brasília, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços, visando a eventual futura aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades de copeiragem, bem como repor o estoque de almoxarifado, destinadas ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de 12 meses. O Edital está disponível nos sítios: [www.defensoria.to.gov.br](http://www.defensoria.to.gov.br) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas, 17 de março de 2017.

Jefferson Lustosa Maciel  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela Portaria nº 143, de 26 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2016, com a finalidade de Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo como vencedoras no certame as empresas O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ 10.638.290/0001-57), vencedora no item 1, pelo valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), e SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA - ME (CNPJ 13.434.138/0001-40), vencedora no item 8, pelo valor total de R\$ 60.487,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)

Palmas - TO, 17 de março de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 11397/2015 - Entidade: Agência de Turismo de Palmas. Assunto: Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº 009/2014. Nos termos dos Despachos nº 125/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO a Senhora Divina Aparecida Santana de Carvalho, Fiscal do Contrato nº 131/2014/Suplente, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 5094/2015 - Entidade: Secretaria Municipal de Governo e Relações institucionais de Palmas. Assunto: Procedimento Licitatório Ato de Inexigibilidade. Nos termos dos Despachos nº 059/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Irlorando Beletti Júnior, Fiscal do Contrato nº 339/2014, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 052/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 3225/2016 - Entidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária Banco do Povo de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2015. Nos termos dos Despachos nº 024/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Valdemar do Carmo Pereira, Gestor, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 3225/2016 - Entidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária Banco do Povo de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2015. Nos termos dos Despachos nº 024/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Alenomar Abreu de Carvalho, Contador, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 054/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 3180/2016 - Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2015. Nos termos dos Despachos nº 066/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor José Messias de Souza, Gestor, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 055/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 3204/2016 - Entidade: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2015. Nos termos dos Despachos nº 067/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Adir Cardoso Gentil, Gestor, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 056/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 3204/2016 - Entidade: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2015. Nos termos dos Despachos nº 067/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Tiago Rodrigues de Moraes, Contador, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 057/2017/RELT1-CODIL**

Processo nº 10093/2014 - Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda. Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 139/2006. Nos termos dos Despachos nº 038/2017, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Carlos Lustosa Neto, Prefeito de Lizarda à época, comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 15/2017/RELT4-CODIL**

Expediente nº 8521/2016 - Entidade: Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins - Assunto: Expediente Ofício nº 2064/2016 - encaminhamento processo 2015/09040/000100. Nos termos do Despacho nº 05/2017 do Gabinete da Quarta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, CITO E INTIMO a Senhora JAMAILA DE OLIVEIRA COSTA - Ex-Fiscal, para nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5651) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
Relator

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário local), do dia 31 de março de 2017, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, Sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, o PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), para registro de preços, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível: Óleo Diesel B S10 e Gasolina Comum, para abastecimento da frota municipal, com disponibilização/instalação de bombas digitais, tanques para armazenamento e sistema de gerenciamento de frota, conforme especificações dos ANEXOS I e II do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, processo nº 2016072689. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no sítio: portal palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, pelos fones: (63) 2111-2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 17 de Março de 2017.

Antonio Luiz Cardoso Brito  
Pregoeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2017  
 CONTRATANTE: CÂMARA DE AGUIARNÓPOLIS - TO  
 CONTRATADA: PAULO HERINQUE GOMES DIAS  
 CPF: 042.917.291-54  
 OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica administrativa para a câmara no acompanhamento dos processos administrativos e judiciais.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2017  
 Valor Global: R\$ 30.800,00 (trinta mil reais).  
 DATA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2017, Vigência: 11 (onze) meses.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0003.1-002 Naturezas da Despesa 3.3.90.39.00, fontes: 10.  
 SIGNATÁRIO: Joailton Lopes da Silva Mateus - Presidente da Câmara

**CONTRATO Nº 003/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA DE AGUIARNÓPOLIS - TO  
 CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS CONTÁBEIS -ME.  
 CNPJ: 09.264.183/0001-27  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis junto a Câmara Municipal de Aguiarnópolis - TO.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2017  
 Valor Global: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).  
 DATA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2017, Vigência: 11 (onze) meses.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0003.1-002, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, fontes: 10.  
 SIGNATÁRIO: Joailton Lopes da Silva Mateus - Presidente da Câmara

**CONTRATO Nº 004/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA DE AGUIARNÓPOLIS - TO  
 CONTRATADA: E M DE SOUSA EIRELI - ME.  
 CNPJ: 21.664.551/0001-20  
 OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica administrativa para a câmara no acompanhamento dos processos administrativos e judiciais.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2017  
 Valor Global: R\$ 34.779,68 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).  
 DATA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2017, Vigência: 11 (onze) meses.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0003.1-002, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, fontes: 10.  
 SIGNATÁRIO: Joailton Lopes da Silva Mateus - Presidente da Câmara

Aguiarnópolis - TO, 01 de Fevereiro de 2017.

JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS  
 Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sede administrativa da Câmara Municipal de Aguiarnópolis - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, objetivando futuras Aquisições de combustíveis e lubrificantes e derivado de petróleo destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Aguiarnópolis - TO, com abertura das propostas previstas para o dia 31 de março de 2017, às 10:00 horas (horário Brasília). Informações pelo fone: (63) 3454-1138.

Aguiarnópolis - TO, 15 de Março de 2017.

Erasmio Miranda de Sousa  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Arapoema - TO Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - dia 31 de março de 2017 às 10h00min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM DO LOTE, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPOEMA - TO.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira.

Arapoema - TO, 16 de Março de 2017.

Gervázio Pereira Costa  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO torna público que fará a Suspensão da seguinte licitação abaixo discriminada. O certame foi Suspenso por Decisão Judicial exarada em 15/03/2017, nos autos de nº 0000330-65.2017.827.2720. O município aguarda nova ordem do Poder Judiciário para continuidade do mesmo.

Pregão Presencial SRP nº 003/2017. Que a abertura seria dia 16 de março de 2017 às 16:00 horas, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, materiais de laboratório e materiais odontológicos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO.

Maiores informações se encontram a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do telefone: (63) 3484 - 1199.

Campos Lindos - TO, 17 de Março de 2017.

Jessé Pires Caetano  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA****AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, através de sua Pregoeira, torna público que na data, horário e local abaixo indicado, estará realizando a abertura do Pregão Presencial nº 010/2017, do tipo menor Preço POR LOTE, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura: 31/03/2017 às 10h00min, contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de limpeza, consumo e permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO, para o exercício de 2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira, s/n, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3430-1145.

Carmolândia - TO, 17 de Março de 2017.

Janelma Alves da Silva  
 Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, através de sua Pregoeira, torna público que na data, horário e local abaixo indicado, estará realizando a abertura do Pregão Presencial nº 011/2017, do tipo menor Preço GLOBAL, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura: 31/03/2017 às 12h00min, contratação de pessoa física/jurídica para locação de 01 (um) veículo para atender às necessidades do gabinete do prefeito no exercício de 2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira, s/n, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3430-1145.

Carmolândia - TO, 17 de Março de 2017.

Janelma Alves da Silva  
 Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA - TO, através de seu Pregoeiro, torna publico que na data, horário e local abaixo indicado, estará promovendo a abertura do Pregão Presencial nº 003/2016, do tipo menor Preço GLOBAL, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura: 31/03/2017 às 08h00min, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social Carmolândia - TO, no exercício de 2017. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira, s/n, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3430-1145.

Carmolândia - TO, 17 de Março de 2017.

Janelma Alves da Silva  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA - TO, através de seu Pregoeiro, torna público que na data, horário e local abaixo indicado, estará promovendo a abertura do Pregão Presencial nº 004/2016, do tipo menor Preço LOTE, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura: 31/03/2017 às 09h00min, que tem por objeto é a aquisição de material de limpeza e consumo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social Carmolândia-TO. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira s/n Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3430-1145.

Carmolândia - TO, 17 de Março de 2017.

Janelma Alves da Silva  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO****AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 017/2017  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito-TO, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO da licitação divulgada através do edital do TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017, veiculado neste meio de comunicação DOE-TO Nº 4.822, no dia 09/03/2017 pág 63. Para Readequação Administrativa e reformulação do edital.

Carrasco Bonito - TO, 15/03/2017.

Daniella Martins Rodrigues  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 SRP**

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº 014/2017 Processo 22/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: Contratação de empresas para futura e fracionada prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem, fornecimento de fogos de artifícios incluindo a prestação de serviço de show pirotécnico, para os eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal. Abertura será realizada no dia 04/04/2017 às 09h:00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada a Praça Ulisses Guimarães, 100, Carrasco Bonito. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Fone: (63) 3344-1162, Documentação fornecida terá o custo efetivo de reprodução gráfica. Carrasco Bonito-TO, 17/03/2017.

Daniella Martins Rodrigues  
Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO  
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 S.R.P.**

CONTRATO Nº 012/2017- Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO, CNPJ: 17.916.353/0001-39. CONTRATADO: Cooperativa dos Transportadores e Médicos do Norte do Brasil - Coopertransmed, inscrita no CNPJ nº 06.995.080/0001-49. OBJETO: Locação Futura de Veículos destinados a atender a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito-TO, referente ao LOTE 01. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2017. Valor Total do contrato: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais). VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses. Carrasco Bonito/TO, 17 de março de 2017.

IVONETE PEREIRA DE SÁ SILVA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA****AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**

APREFEITURAMUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de Computadores, Impressoras e Nobreaks, com abertura das propostas previstas para o dia 30 de março de 2017, às 8h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão  
Prefeita

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para confecção de uniformes diversos, com abertura das propostas previstas para o dia 30 de março de 2017, às 10h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão  
Prefeita

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA-TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação INFORMA as empresas e profissionais interessados que, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a abertura do CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), PARA O EXERCÍCIO DE 2017. As inscrições para o credenciamento serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, sito na Av. Principal, s/n, Centro, Chapada de Areia-TO, no dia 31/03/2017 às 08h00min. Maiores informações através do telefone: (63) 3349-1050.

Paula Sabrinne Caldeira Mora Varão  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA-TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação INFORMA as empresas e profissionais interessados que, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a abertura do CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. As inscrições para o credenciamento serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, sito na Av. Principal, s/n, Centro, Chapada de Areia-TO, no dia 31/03/2017 às 10h00min. Maiores informações através do telefone 63 3349-1050.

Paula Sabrinne Caldeira Mora Varão  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Fátima - TO, mediante Pregoeiro e equipe de apoio designado pelo Decreto nº 018/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Fátima - TO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017** - Objetivando a Contratação de Empresa para prestação dos serviços de manutenção da rede de informática de interesse da Prefeitura Municipal. Tipo Menor Preço do Item com abertura das propostas prevista para o dia 30 de março de 2017 às 09:00 horas.

Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337 .

Fátima - TO, 16 de Março de 2017.

Magdiell Ananias Miranda Correia  
Pregoeiro

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA*

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de licitação do Pregão Presencial 005/2017 que tem como objeto aquisição de pneus novos, originais ou genuínos, câmaras de diversas medidas e protetor (fitão) para manutenção e conservação da frota municipal, estabelecendo nova data para abertura do certame que será dia 31 de março de 2017 às 08h30m. A referida licitação será presidida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Formoso do Araguaia/TO, na sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia do edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados das 07h:00 às 13h:00 (horário local), no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: [www.formosodoaraguaia.to.gov.br](http://www.formosodoaraguaia.to.gov.br).

Formoso do Araguaia - TO, 16 de Março de 2017.

Marcos Santos Jorge  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÕES**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a abertura das seguintes licitações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

Na modalidade Pregão Presencial (PROC. ADM 2017/437) com REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item, visando Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no município de Formoso do Araguaia, dia 03 (três) de Abril de 2017, às 08h00m.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

Na modalidade Pregão Presencial (PROC. ADM 2017/248) com REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item, visando a aquisição de materiais elétricos, dia 05 (cinco) de Abril de 2017 às 08h00min.

As referidas licitações serão presididas pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, e/ou Presidente da CPL na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min, no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: [www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia](http://www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia).

Formoso do Araguaia - TO, 16 de Março de 2017.

MARCOS SANTOS JORGE  
Pregoeiro

*PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017**

Processo nº 4793/2016. Concorrência Pública nº 010/20165-SRP - Técnica e Preço. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde, Gurupi Prev - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente. Detentora: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.934.604/0001-78. Objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação da empresa de Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil especializada em elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos e projetos, no município de Gurupi - TO. Assinatura: 17/03/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. Gurupi/TO, 17/03/2017. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017  
PROCESSO Nº 1684/2017**

Pregão Presencial nº 035/2016-SRP. Ata de Registro de Preços nº 035/2016. Processo Licitatório nº 2407/2016. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ nº 15.508.235/0001-66. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão truck basculante, com capacidade de 12m³. DOTAÇÃO: 13.20.15.452.1541.2077. Vigência: 17/03/2017 à 30/09/2017. Data de Assinatura: 17/03/2017. Valor: R\$ 57.771,33.

Gerson José de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**

A Prefeitura Municipal de Itapiratsins - TO, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, torna público o CANCELAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017 - Processo Administrativo 173/2017, cujo objeto visa contratação de Empresa para consultoria e assessoria técnica especializada com vistas ao incremento da arrecadação do ICMS ECOLÓGICO, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS - TO, conforme art. 1º da Lei 10.520 e art. 49 Lei nº 8.666/93. Informações: (63) 3465-1162 ou pelo e-mail: cpl.itapiratsins@outlook.com.br

Itapiratsins - TO, 17 de Março de 2017.

WEMERSON COELHO MARINHO MORAIS  
Pregoeiro

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

APrefeitura Municipal de Itapiratsins - TO, CNPJ 37.425.683/0001-39, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental para atividade de extração de cascalho para uso exclusivo em obras públicas Municipais, em local denominado Faixa de Domínio de Rodovia Municipal - Zona Rural do Município de Itapiratsins - TO. Esse empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, torna público que realizará licitação, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", tipo "menor preço por item", abertura dia: 30/03/2017, às 08h00min, visando a locação de 01 (Um) Veículo de Carroceria Aberta com capacidade mínima de carga 1,0 Ton, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Setor de Obras e Serviços Urbanos do município de Itaporã do Tocantins - TO, conforme descrito em edital. O edital pode ser retirado na sede da Prefeitura, das 13h00min às 17h00min, outras informações pelo telefone: (63) 3458-1100.

Itaporã do Tocantins - TO, 16 de Março de 2017.

NEWTON GOMES FERREIRA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**SUSPENSÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

APrefeitura de Miracema aviso aos interessados a suspensão do aviso de licitação referente ao Pregão Presencial - Nº 005/2017 - PROC. 10/2017 - com abertura prevista para dia 20/03/2017 às 15:hs30min, para adequação no edital, maiores informações, através do Fone: (063) 3366-1444, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Miracema - TO, 16 de Março de 2017.

PAULO EMILIO SOARES MACIEL  
Presidente da CPL

**SUSPENSÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

APrefeitura de Miracema aviso aos interessados a suspensão do aviso de licitação referente ao Pregão Presencial - Nº 008/2017 - PROC. 013/2017 - com abertura prevista para dia 21/03/2017 às 15:hs00min, para adequação no edital, maiores informações, através do Fone: (063) 3366-1444, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Miracema - TO, 16 de Março de 2017.

PAULO EMILIO SOARES MACIEL  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Espécie: Ata de Registro de Preço 004/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I, Fornecedores com os seguintes preços por lotes:

Validade: 12 meses.

ARAUJO & NUNES LTDA, CNPJ: 17.130.074/0001-45					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	U. M.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	PNEUS 215/75 R17.5 LRS LISO - FABRICAÇÃO NACIONAL.	70	Unid.	R\$ 900,00	R\$ 63.000,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80/22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL.	30	Unid.	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50/R16 - FABRICAÇÃO NACIONAL.	30	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
7	FITÃO PARA PNEU 7.50/R16 - FABRICAÇÃO NACIONAL.	30	Unid.	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
Total					R\$ 73.350,00

TOP 10 PNEUS LTDA, CNPJ: 09.404.267/0001-19					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	U. M.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	PNEUS 7.50/R16 - FABRICAÇÃO NACIONAL.	70	Unid.	R\$ 699,00	R\$ 48.930,00
4	PNEUS 185/70 R14 - FABRICAÇÃO NACIONAL.	40	Unid.	R\$ 440,00	R\$ 17.600,00
Total					R\$ 66.530,00

COMPLIDER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 09.255.074/0001-43					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	U. M.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PNEUS 275/80 R22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL.	60	Unid	R\$ 1.699,00	R\$101.940,00

Pregão Presencial 004/2017.

Sebastião Ferreira de Castro Junior  
Presidente do Fundo Municipal da Educação de Miranorte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

O Município de Porto Nacional, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 FMAS, dia 31 de Março de 2017 às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 827343/2016.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 20 de Março de 2017.

Wilmington Izac Teixeira  
Superintendente de Licitações, Contratos e Convênios

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 0002/2017, firmado em 11.01.2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO e a empresa Leobas e Barreira LTDA, CNPJ nº 37.422.391/0001-42; b) Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender as necessidades imediatas de abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde; c) Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores; d) Processo: nº 0058/2017; e) Vigência: O presente contrato será pelo prazo da data do empenho e assinatura do contrato à entrega total dos produtos, contados a partir da assinatura do contrato; f) Dotação: 04.40.10.122.0017.2.076 33.90.30-01 fonte 40; g) Valor total: Valor de R\$ 7.486,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais); h) Signatários: pela Contratante, Srª. Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Sr. Talyanna Barreira de França Antunes.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 0003/2017, firmado em 20.01.2017, entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa MD TURISMO ALTERNATIVO LTDA - ME, CNPJ nº 21.330.553/0001-82; b) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; d) Processo: 008407/2015; e) Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será a partir da data de sua assinatura pelo período de 03 (três meses) finalizando em 20 de abril de 2017; f) Dotações: 04.40.10.302.0075.2.088 (MAC)/04.40.10.302.0075.2.083 (CAPS) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 SUB ELEMENTO 74 FONTE 405; g) Valor Veículos, com motorista, capacidade mínima de nove lugares, poltronas confortáveis, cinto de segurança, valor do km rodado 1,82 (um real e oitenta e dois centavos). Veículos, com motorista, capacidade mínima de dezesseis lugares, cinto de segurança, poltronas confortáveis, valor do km rodado 1,86 (um real e oitenta e seis centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Anna Crystina Mota Brito Bezerra e pela Contratada Sr. Danilo Martins Costa.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 004/2017, firmado em 03.01.2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO, CNPJ (MF) nº 11.315.054/0001-62 e MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA DUARTE, CPF/MF 929.558.511-91; b) Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO CAMIONETE ADAPTADA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA DAR CONTINUIDADE A COLETA DE LIXO HOSPITALAR DESTA MUNICÍPIO; c) Fundamento 8.666/1993 e alterações posteriores; d) Processo: nº 00622/2017; e) Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será a partir da data de sua assinatura pelo período de 02 (dois meses) e 20 (vinte) dias finalizando em 21 de março de 2017; f) Dotação: 04.40.10.122.0017.2.076 33.90.36-99 fonte 40; g) Valor total: valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagas mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido o referido pagamento em 2 (dois) meses e 20 (vinte); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª. Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Sr.ª. Marilene Martins de Oliveira Duarte.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 005/2017, firmado em 31.01.2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO, CNPJ (MF) nº 11.315.054/0001-62 e a empresa ELIAS JOSE DOS SANTOS ASSISTEC-ME, CPF/MF nº 08.674.6830001-74; b) Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REPAROS E CONSERTOS NOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; c) Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores; d) Processo: nº 00668/2017; e) Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 30 dias a partir da data do empenho; f) Dotação: 04.40.10.301.0069.2.076 33.90.39-17 fonte 404; g) Valor total: valor de R\$ 7.954,00 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª. Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Sr.ª Elias José Dos Santos.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 006/2017, firmado em 03.01.2017, entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO, CNPJ (MF) nº 11.315.054/0001-62 e o Sr. JULIO MARTINS DIAS, CPF/MF nº 166.199.431-87; b) Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, LIGADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO; c) Fundamento Legal: 8.666/1993 e alterações posteriores; d) Processo: nº 00784/2017; e) Vigência: 48 (quarenta e oito meses) com início em 03 de janeiro de 2017 e termino em 31 de dezembro de 2020.; f) Dotação 04.40.10.302.0075.2.086 33.90.36-15 fonte 405; g) Valor total: O valor mensal de R\$ 1.377,44 (mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 66.117,12 (sessenta e seis mil e cento e dezessete reais e doze centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª. Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Sr.ª Júlio Martins Dias.

#### EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 007/2016/FMS

Licitação: Pregão Presencial 007/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2016/FMS - validade: 12/05/2017  
Empresa contratada: ARTES GRÁFICA E EDITORA NACIONAL LTDA  
CNPJ: 36.999.449/0001-52  
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Justificativa do cancelamento: Conforme Parecer Jurídico nº 0023/2017 - PGM 11/01/2017.  
Fundamento: Artigo 53 da Lei 9784/99  
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 007/2016/FMS

Licitação: Pregão Presencial 007/2016 FMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2016/FMS - em virtude do Cancelamento Parcial da Ata publicada no DOE nº 4775 de 30/12/2016 pág. 40 e do Parecer Jurídico nº 0023/2017 de 11/01/2017, em que autoriza a convocação do segundo colocado resolve emitir o presente termo nas mesmas condições anteriores ao primeiro colocado, mantendo-se a validade da presente ata até o dia 12 de maio de 2017  
Empresa contratada: GRÁFICA CANADÁ EIRELI - ME,  
CNPJ: 23.079.125/0001-54 - Valor: R\$ 373.559,00  
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de materiais diversos de expediente e informática, com abertura das propostas previstas para o dia 30 de março de 2017, às 08h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Recursolândia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3438-1213.

Leonardo Chaves Franco  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de materiais diversos de limpeza, com abertura das propostas previstas para o dia 30 de março de 2017, às 13h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Recursolândia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3438-1213.

Leonardo Chaves Franco  
Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Riachinho - TO, Estado do Tocantins, torna público que a licitação publicada no DOE pág. 70, número 4.800 no dia 03/02/2017 sexta feira. Foi DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017. Abertura dia 15 de fevereiro de 2017 às 15:30 horas, na data e horário marcado não compareceu ninguém interessado em participar do certame licitatório sendo a mesmo DESERTA tinha como objeto aquisição de Gás liquefeito 13 kg para a Prefeitura de Riachinho e demais Secretarias Municipais. Maiores informações se encontram à disposição através do telefone: (63) 3443-1155, durante horário de expediente.

Riachinho - TO, de 17 de Fevereiro de 2017.

Diva Ribeiro de Melo  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA - TO, torna publico os Extratos das Atas de Registro de Preços, referente aos processos licitatórios nas modalidades: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2017, com o objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA ALUGUEL/LICENCIAMENTO DE SISTEMAS WEB - ON LINE - DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADOS (SOFTWARES) QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, realizado às 08hs e 30min, no dia 13 de Fevereiro de 2017, onde chegou ao seguinte resultado: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 37.615.788/0003-12 - valor total após os lances - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2017. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2017, com o objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO DIGITAL E APRESENTAÇÃO DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO TÉCNICO DIGITAL DURANTE EVENTOS REALIZADO, realizado às 13hs e 30min, no dia 13 de Fevereiro de 2017, onde chegou ao seguinte resultado: INSTITUTO TOCANTINS DE PESQUISA ENSINO E CIÊNCIA EIRELI - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.144.096/0001-31 - valor total após os lances - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2017, com o objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL JURÍDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, realizado às 15hs e 30min, no dia 13 de Fevereiro de 2017, onde chegou ao seguinte resultado: R L COSTA COMÉRCIO - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 23.486.211/0001-81 - valor total após os lances - R\$ 21.105,89 (vinte e um mil e cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), (CORRESPONDENTE A 17% DO VALOR ARRECADADO PELO SERVIÇOS). VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2017. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06 e alterações posteriores. Maiores informações com a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa - TO, situada na Praça Ana Thomaz Nunes, S/Nº, centro, Fone: (63) 3388-1143 - Fax: (63) 3388-1181, E-mail: cplsantarosa@gmail.com. FORO: Comarca de Natividade do Tocantins.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 02 de Março de 2017.

Domingos Carlos Araújo Reis  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO através da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar na sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, São Félix do Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 005/2017, dia 04 de Abril de 2017 às 08h00min, tipo menor preço por Item, visando Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender demanda da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins. O edital deverá ser retirado junto a CPL na Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins das 08h às 12h de segunda a sexta-feira. Maiores informações telefone: (63) 3576-1096.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar a sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, São Félix do Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 001/2017, dia 03 de Abril de 2017 às 12h00min, tipo menor preço por Item, visando Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo, para atender demanda do Fundo Municipal Saúde de São Félix do Tocantins. Edital e maiores informações encontram à disposição na Gerência de Compras e Licitações, telefone: (63) 3576-1096.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO através da comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar na sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, São Félix do Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 004/2017, dia 04 de Abril de 2017 às 12h00min, tipo menor preço por Item, visando Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Tocantins. O edital deverá ser retirado junto a CPL na Prefeitura Municipal de São Félix das 08h às 12h de segunda a sexta-feira. Maiores informações telefone: (63) 3576-1096.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, através da comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar a sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, São Félix do Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 001/2017, dia 03 de Abril de 2017 às 15h00min, tipo menor preço por Item, visando Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo, para atender demanda do Fundo Municipal Assistência Social de São Félix do Tocantins. Edital e maiores informações encontram à disposição na Gerência de Compras e Licitações, telefone: (63) 3576-1096.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO através da comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar na sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, São Félix do Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 004/2017, dia 04 de Abril de 2017 às 15h00min, tipo menor preço por Item, visando Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Tocantins. O edital deverá ser retirado junto a CPL na Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins das 08h às 12h de segunda a sexta-feira. Maiores informações telefone: (63) 3576-1096.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO através da comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna Público que fará realizar a sala de reuniões da CPL, situada na Av. Dr. Rubinho, Qd. 29, Lote 11, São Félix do Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 002/2017, dia 03 de Abril de 2017 às 08h00min, tipo menor preço por Item, visando Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo, para atender demanda da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins. Edital e maiores informações encontram à disposição na Gerência de Compras e Licitações, telefone: (63) 3576-1096.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial (SRP) 005/2017  
 Tipo: Menor Preço Por Item  
 Critério de Julgamento: Por Lote

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 005/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender demanda da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
 Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial (SRP) 001/2017  
 Tipo: Menor Preço Por Item  
 Critério de Julgamento: Por Lote

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 001/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Tocantins, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
 Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial (SRP) 004/2017  
 Tipo: Menor Preço Por Item  
 Critério de Julgamento: Por Lote

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 004/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Tocantins, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
 Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial (SRP) 001/2017  
 Tipo: Menor Preço Por Item  
 Critério de Julgamento: Por Lote

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 001/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo, para atender demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Tocantins, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
 Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial (SRP) 004/2017  
 Tipo: Menor Preço Por Item  
 Critério de Julgamento: Por Lote

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 004/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Tocantins, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
 Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial (SRP) 002/2017  
 Tipo: Menor Preço Por Item  
 Critério de Julgamento: Por Lote

A Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 002/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo, para atender demanda da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

São Félix do Tocantins - TO, 17 de Março de 2017.

José Paulo Batista Ribeiro  
 Pregoeiro

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S.A., CNPJ 00.082.253/0001-51, torna público que requereu ao NATURATINS, a prorrogação da sua Licença de Operação pelo prazo de 5 (cinco anos) para a atividade de agricultura irrigada localizada na AGROVILA III 3ª ETAPA, S/N, PROJETO RIO FORMOSO - ZONA RURAL - 77470-000, FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A senhora JUSTINA NUNES DE REZENDE portadora do CPF Nº 283.113.101-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), referente à atividade do Grupo Serviços - Hospital Pequeno Porte, com endereço na Avenida Goiás, 620 - Chácara nº 43 no município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e do COEMA nº 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.259.749/0001-13, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, a Licenças LP, LI e LO e Outorga de Recursos Hídricos, para Registro de Licenciamento de Área e Cascalho, Fazenda Nsa Senhora Aparecida 2, município de Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AGROPECUÁRIALUSAN LTDA - ME, CNPJ 03.324.148/0001-70, representada pela Sra. Sandra Remigio dos Santos, inscrita no CPF nº 392.010.401-30 e RG nº 2066517 SSP/GO, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para a atividade de agricultura no imóvel denominado Fazenda Tradição, município de Aparecida do Rio Negro - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Americel S/A torna público que requereu a Naturatins - Instituto Natureza do Tocantins, a LIO - Licença de Instalação e Operação para Estação Rádio Base e comunicação, localizada no Imóvel Rural Denominada Fazenda Santa Fé, Situado em uma Gleba de Terras, Loteamento Três Barreiras 3ª Etapa Parte dos Lotes 21 e 26 Zona Rural, Araguaçu-TO. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Americel S/A torna público que requereu a Naturatins - Instituto Natureza do Tocantins, a LIO - Licença de Instalação e Operação para Estação Rádio Base e comunicação, para estação TONDD91 localizado no alto do morro da Serra de Natividade, Natividade - TO. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Americel S/A torna público que requereu a Naturatins - Instituto Natureza do Tocantins a LIO - Licença de Instalação e Operação para Estação Rádio Base e comunicação, localizado na Fazenda Torre, lote 04, Loteamento Serra do Taquarussu, Palmas - TO. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Americel S/A torna público que requereu a Naturatins - Instituto Natureza do Tocantins a LIO - Licença de Instalação e Operação para Estação Rádio Base e comunicação, localizado na Avenida Tiradentes, Quadra 35, Lote 19, Centro - São Salvador - TO. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - CMEAR  
CNPJ 20.796.712/0001-76 NIRE 17400003044

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

Ficam convocados os 64 (sessenta e quatro) cooperados, para a Assembleia Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Março de 2017, em sua Sede na Rua José de Brito Soares, nº 604 - Sala 03 - Edifício Gabriela, Setor Anhanguera, Araguaína - TO, em primeira convocação às 16h (dezesesseis horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação às 17h (dezesete horas), com a presença de metade mais um dos cooperados, e em terceira e última convocação às 18h (dezoito horas) com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Prestação de contas do exercício de 2016;
- II - Eleição do Conselho da Administração;
- III - Eleição do Conselho Fiscal;
- IV - Outros assuntos de interesse social.

Araguaína - TO, 17 de Março de 2017.

Roberto Anísio Vieira Godoy  
Presidente

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O CONSÓRCIO FORMOSO DO ARAGUAIA, CNPJ: 26.679.088/0001-03, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental - AA para instalação e operação de um Canteiro de Obras, para utilização em Obra Pública (Duplicação e recuperação de 4,57 km no trecho urbano do município de Formoso do Araguaia-TO). A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa DÉCIO AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 06.698.533/0001-75, com endereço na quadra ROD. BR 153 KM, 665.3 ANEXO I, SETOR CENTRAL, centro, município de Gurupi-TO, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, de frota terceirizada, em cumprimento à Resolução Conama 237/1997 e Resolução COEMA nº 07/2005.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Jose Alexandre Domingues Guimarães, CPF: nº 010.846.141-62, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Bovinocultura, Fazenda Gameleirinha, Município de Filadélfia/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO  
TOCANTINS - COOMESOL - TO  
CNPJ 10.937.455/0001-91 - NIRE: 17400002633

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

Ficam convocados nesta data todos os Cooperados da COOMESOL - TO, para Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a realizar-se no dia 31/03/2017 no endereço Rua Vereador Napolião, Número 54, CEP: 77880-000. MUNICÍPIO: Xambioá - TO, em 1ª convocação às 16h com a presença de 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 17h, com a presença de metade mais um dos cooperados, e em 3ª e última convocação às 18h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: EXTRAORDINÁRIA - 1) Alteração estatutária. ORDINÁRIA - 1) Prestação de contas do exercício do ano anterior; 2) Destinação das sobras/perdas do exercício; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 4) Eleição dos membros de Administração; 5) Entrada e Saída de Cooperados; 6) Outros Assuntos de interesse social. Xambioá - TO, 13 de Março de 2017. Carleon Costa da Silva - Presidente



Cooperativa dos Prestadores de Serviços Gerais do Estado do  
Tocantins CNPJ 05.154.387/000154 / NIRE 174-0002030  
Trabalho e responsabilidade desde maio de 2002

**EDITAL ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da COOPSGET - Cooperativa dos Prestadores de Serviços Gerais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições convoca todos os cooperados da cooperativa para Assembleia Ordinária e Extraordinária, a realizar no dia 31/03/2017, na sede da COOPSGET, no endereço: QNE 03, Lote 01 - Casa 02 - Rua João Pessoa esquina com a Avenida Brasil - Aurenly I, CEP: 77000-000 - Palmas/TO, em 1ª convocação às 08h com a presença de 2/3 dos associados; em 2ª convocação às 09h, com a presença de metade mais 01 dos associados; e em 3ª e última convocação às 10h, com a presença de no mínimo 10 associados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: EXTRAORDINÁRIA - 1) Alteração estatutária. ORDINÁRIA - 1) Prestação de Contas do Exercícios 2016; 2) Destinação das Sobras Apuradas; 3) Eleição dos membros do conselho fiscal; 4) Eleição do Conselho de Administração; 5) Outros assuntos de interesse social.

Palmas - TO, 13 de Março de 2017.

Domingos Chagas Rodrigues  
Diretor Presidente

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Espólio de Flávia Chaves Cardeal de Oliveira, representada pelo Sr. Mozart Dimas Oliveira inscrito no CPF nº 613.176.751-34 e RG nº 2.130.046 SSP/GO, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de agricultura a ser realizada no imóvel denominado Fazenda Primavera, município de Pedro Afonso - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empreendedora SANDRA REMIGIO DOS SANTOS, inscrito no CPF: 392.010.401-30, RG.: 2.066.517 SSP/GO, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Agricultura, na Fazenda Santa Rita, município de Aparecida do Rio Negro - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017**

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, do tipo Menor Preço - por item (exclusivo para ME EPP). Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO. Dia: 31/03/2017 às 9h (horário local). A sessão para processamento do pregão ocorrerá na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, nº 2.432, 1º piso, 3º pavilhão, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO. As cópias dos editais poderão ser retiradas no portal: www.unirg.edu.br, solicitadas através do e-mail: cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7505.

Gurupi - TO, 17 de Março de 2017.

Judson Rodrigues de Santana Costa  
Pregoeiro

COOPERATIVA DE EDUCADORES DE PEDRO AFONSO - COED  
CNPJ: 13.194.084/0001-93 NIRE: 17400002803

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados nesta data, todos os cooperados da COED - Cooperativa de Educadores de Pedro Afonso, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2017, em sua sede, localizado na Rua 07, nº 240 - Bairro Jardim Bela Vista II, CEP: 77710-000 - Pedro Afonso/TO, em 1ª convocação às 6h, com a presença de 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 7h, com a presença de metade mais um dos cooperados, e em 3ª e última convocação às 8h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA - 1) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; 2) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 3) Eleição dos componentes do Conselho de administração; 4) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 5) Apresentação da situação de registro de atas pendentes; 6) Assuntos gerais; EXTRAORDINÁRIA - 1) Alteração estatutária.

Pedro Afonso - TO, 13 de Março de 2017.

Gleide Américo de Azevedo Maciel  
Diretora Presidente



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do SINDIFISCAL - (Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins), vem por meio deste instrumento, com fulcro no artigo 14 do Estatuto da Entidade, CONVOCAR todos os seus filiados para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25/03/2017 (sábado), na sede do SINDIFISCAL, situado na Quadra 301 Norte, Av. LO-10 esquina com Av. NS-01, Conjunto 02, Lote 11, CEP 77.001-213 Palmas - TO, às 14:00 horas, em primeira convocação e 14:30 em segunda convocação, para análise, deliberação e informativos sobre:

1) Prestação de contas referentes ao ano de 2016;

2) Informativos sobre: Tabela Lei 3174; Atualização 2017 do Redaf; Escala de serviços; Ações judiciais e Reforma Previdenciária.

Palmas - TO, 19 de Março de 2017.

Carlos Pereira Campos  
Presidente

**JAVAÉS S/A AGROPECUÁRIA - C.N.P.J - 02.547.024/0001-90**

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, - Atendendo as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31/12/16. Outrossim, esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

PIUM- TO , 22 de Fevereiro de 2017 . (a) A Diretoria

**I - BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de DEZEMBRO de 2016 e 2015**

<b>ATIVO</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>31/12/2015</b>
	(R\$)	(R\$)
<b>CIRCULANTE</b>	<b>488.127</b>	<b>1.517.495</b>
Caixas e Bancos	69.225	68.104
Aplicação Financeira	418.902	1.305.261
Contas a Receber	0	144.130
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>7.492.722</b>	<b>7.492.722</b>
Estoque Rebanho Cria Recria e Engorda	7.492.722	7.492.722
<b>PERMANENTE</b>	<b>2.579.316</b>	<b>1.916.791</b>
Investimentos	147.808	147.808
Imobilizado	5.139.508	4.321.596
(-) Depreciações	-2.708.000	-2.552.613
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>10.560.165</b>	<b>10.927.008</b>

**PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>598.544</b>	<b>609.807</b>
Contas a Pagar	4.835	37.788
Obrigações Sociais e Tributárias a Pagar	49.564	27.874
Obrigações Societárias a Pagar	544.145	544.145
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>9.961.621</b>	<b>10.317.201</b>
Capital Social	3.957.459	3.957.459
Reservas de Lucros	4.120.125	3.562.469
Reserva Legal	791.491	791.491
Lucros/(Prejuízos) Exercício	1.092.546	2.005.782
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>10.560.165</b>	<b>10.927.008</b>

**II - DEMONSTRATIVO RESULTADO EXERCÍCIO**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>3.831.225</b>	<b>5.625.840</b>
Impostos S/Vendas	-227.066	-308.835
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>3.604.159</b>	<b>5.317.005</b>
Custos C/ Rebanho	-2.372.472	-3.157.960
<b>LUCRO/PREJUÍZO BRUTO</b>	<b>1.231.687</b>	<b>2.159.045</b>
Receitas Financeiras/Dividendos	887.031	806.402
Despesas Administrativas/Tributárias e Financeiras	-1.026.172	-880.010
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES PROVISÕES</b>	<b>1.092.546</b>	<b>2.085.437</b>
Reserva Legal	0	-79.655
<b>LUCRO/PREJUÍZO FINAL</b>	<b>1.092.546</b>	<b>2.005.782</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZOS POR AÇÕES</b>	<b>1.332,3731</b>	<b>2.446,0700</b>

**III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	<b>HISTÓRICO</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>RESERVA LUCROS</b>	<b>RESERVA LEGAL</b>	<b>LUCRO/PREJ. EXERCÍCIO</b>	<b>TOTAIS</b>
<b>Patrimônio Líquido 31/12/15</b>		<b>3.957.459</b>	<b>3.562.469</b>	<b>791.491</b>	<b>2.005.782</b>	<b>10.317.201</b>
Reversões de Dividendos			27.874			27.874
Resultado do Exercício					1.092.546	1.092.546
Dividendos Pagos					-1.476.000	-1.476.000
Reserva Legal			-79.655		79.655	
Cap. Reserva Legal			609.437		-609.437	
<b>Patrimônio Líquido 31/12/16</b>		<b>3.957.459</b>	<b>4.120.125</b>	<b>791.491</b>	<b>1.092.546</b>	<b>9.961.621</b>

**IV - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

<b>1. ORIGENS</b>	<b>2.016</b>	<b>2.015</b>	
Resultado Antes de Provisões	1.328.374	2.259.187	
Depreciações	1.092.546	2.085.437	
Reversão Dividendos	207.954	173.750	
	27.874	0	
<b>2. APLICAÇÕES</b>	<b>2.346.479</b>	<b>2.967.928</b>	
Am./Red. Ativo Permanente/Investimentos	941.801	554.048	
Res. Bx. Imobilizado	-71.322	-46.120	
Dividendos	1.476.000	2.460.000	
Am./Red. Realizável a Longo Prazo	0	0	
<b>3. AUMENTO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>-1.018.105</b>	<b>-708.741</b>	
<b>4. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>VARIAÇÃO</b>	<b>2.016</b>	<b>2.015</b>
Ativo Circulante	-1.029.368	488.127	1.517.495
Passivo Circulante	11.263	598.544	609.807
Am./Dim. Capital Circulante Líquido	-1.018.105	-110.417	907.688

**V - DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA**

<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Recebimento Vendas	3.831.225	
Pagamentos		
(-) Despesas Administrativas/Tributárias e Financeiras	(1.026.172)	
(-) Gastos com Rebanho	(2.372.472)	
(-) Impostos	(227.066)	
<b>RES. LIQ. CX. CONSUMIDO NAS ATIVIDADES ATIVIDADES E INVESTIMENTOS</b>		<b>205.515</b>
Receitas Financeiras	887.031	
Venda Imobilizado	71.322	
Pagto Compra de Imobilizado	(941.801)	
<b>CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		<b>16.552</b>
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>		
Aplicação e Bx. Imobilizado	-	
Reversão Dividendos	27.874	
Encargos Depreciações	207.954	
Bx. Estoque	-	
Dividendos Pagos	(1.476.000)	
<b>CONSUMO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		<b>(1.240.172)</b>
<b>AUMENTO/DIMINUIÇÃO LIQ. NAS DISPONIBILIDADES</b>		<b>(1.018.105)</b>

<b>SALDO CAIXA EM 31/12/2015</b>	<b>1.517.495</b>
(+) Variação Circulante	(11.263)
<b>SALDO CAIXA EM 31/12/2016</b>	<b>488.127</b>

**5- NOTAS EXPLICATIVAS**

1. As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas de conformidade com a Leis 6.404/76, 9.457/97 e 11.638/2007  
2. As Depreciações foram feitas através de Índices que atendem ao desgaste físico operacional, dentro dos limites legais estabelecidos pela Legislação fiscal. 3. Os custos diretos não foram incorporados ao rebanho proporcionalmente ao número de cabeças de cada fazenda. 4. O Capital Social de 3.957.459,48 é representado pelo total de 820 ações Ordinárias  
(AA) A Diretoria - José Eduardo B. de Oliveira Contador CRC 1SP 157964/0-3-S/ TO